

Jaime Horn Junior

**OS ACORDOS DE BASILEIA E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Florianópolis, 2014

Jaime Horn Junior

**OS ACORDOS DE BASILEIA E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Monografia apresentada em cumprimento às exigências do Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Economia.

Orientador: Prof. Ronivaldo Steingraber

Universidade Federal de Santa Catarina  
Centro Sócio-Econômico  
Departamento de Ciências Econômicas

Florianópolis, 2014

Jaime Horn Junior

**OS ACORDOS DE BASILEIA E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

A Banca Examinadora resolveu atribuir a nota 8,0 (oito) ao aluno Jaime Horn Junior na disciplina CNM 7107 – Monografia, pela apresentação deste trabalho.

---

Prof. Ronivaldo Steingraber  
Orientador

---

Prof. Gueibi Peres Souza  
Convidado I

---

Prof. Francis Carlo Petterini Lourenço  
Convidado II

Florianópolis, 2014

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente aos meus pais, Jaime Horn e Sueli Rosangela Horn, que dedicaram suas vidas para conseguir me proporcionar a oportunidade de estudar em uma universidade de qualidade.

Agradeço a minha namorada Carina Aparecida de Oliveira, por me apoiar e me dar forças na longa jornada de elaboração desta monografia.

Agradeço também a todos os professores do curso de graduação em Ciências Econômicas da UFSC, em especial a meu orientador Ronivaldo Steingraber, pela dedicação ao ensino.

Por último, agradeço aos meus amigos e colegas de faculdade, que sempre estiveram presentes nos momentos de apoio e descontração.

## RESUMO

A internacionalização dos bancos com seus contínuos fluxos de capitais e a crescente globalização dos mercados financeiros, seguido de instabilidades econômicas dos sistemas monetários nacionais, levantaram questões em relação à necessidade de fortalecimento do sistema financeiro internacional e da solvência das instituições financeiras. Em meio a turbulências na década de 1930, após a crise de 1929, os dirigentes econômicos das principais economias do mundo criaram o Banco Internacional de Compensações (BIS), o qual posteriormente criou o Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia (Basle Committee on Banking Supervision), que promulgou os Acordos de Basiléia inserindo os princípios de supervisão bancária e um sistema para mensuração e padronização dos requerimentos mínimos de capital. Este trabalho tem como objetivo analisar os efeitos da implementação dos Acordos de Basiléia sobre a estrutura e a segurança do Sistema Financeiro e os resultados obtidos por uma instituição financeira, neste caso o Banco Santander (Brasil) S.A., ao seguir as recomendações feitas nos Acordos, através de sua política de gestão de riscos e da evolução de seus índices de capital.

**Palavras-chave:** Basiléia, regulação bancária, sistema financeiro.

## SUMÁRIO

CAPÍTULO 1.....	3
1 INTRODUÇÃO .....	3
1.1 Tema e Problema de Pesquisa .....	3
1.2 Objetivos .....	5
1.2.1 Objetivo Geral.....	5
1.2.2 Objetivos Específicos.....	5
1.3 Justificativa.....	5
1.4 Metodologia.....	6
CAPÍTULO 2.....	8
2 REGULAÇÃO BANCÁRIA .....	8
2.1 A Importância da Atividade Bancária.....	8
2.2 A necessidade de regulação no Sistema Bancário .....	10
2.3 Formas de regulação .....	12
2.4 Considerações finais sobre regulação bancária .....	13
CAPÍTULO 3.....	14
3 OS ACORDOS DE BASILÉIA .....	14
3.1 Globalização Financeira.....	14
3.2 Antecedentes Históricos .....	15
3.3 O Acordo de Basiléia I.....	19
3.3.1 Capital regulatório para fazer frente aos riscos .....	20
3.3.2 Ponderação de riscos por classes de ativos .....	21
3.3.3 Índice mínimo de capital para cobertura de riscos .....	22
3.3.4 Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva .....	23
3.3.5 Considerações finais sobre Basiléia I.....	24
3.4 O Acordo de Basiléia II.....	25
3.4.1 Pilar I – Requerimentos Mínimos de Capital .....	27
3.4.1.1 Risco de Crédito.....	28
3.4.1.1.1 Abordagem Padronizada (Standardised).....	28
3.4.1.1.2 Abordagens com Modelos Internos (Internal Risk Based Approaches) .....	30
3.4.1.2 Risco de Mercado.....	31

3.4.1.3 O Risco Operacional .....	32
3.4.1.3.1 Método de Mensuração Básico (BIA).....	32
3.4.1.3.2 Método de Mensuração Padronizado (TSA) .....	33
3.4.1.3.3 Método de Mensuração Padronizado Alternativo (ASA).....	33
3.4.1.3.4 Método de Mensuração Avançado (AMA).....	34
3.4.2 Pilar II – Processo de Supervisão Bancária .....	34
3.4.3 Pilar III – Disciplina de Mercado .....	36
3.4.4 Considerações Finais sobre Basiléia II .....	37
3.5 O Acordo de Basiléia III .....	37
3.5.1 Nova definição de capital .....	39
3.5.2 Cobertura de Risco .....	40
3.5.3 Índice de Alavancagem .....	41
3.5.3 Medidas Contracíclicas .....	41
3.5.5 Medidas de Liquidez .....	42
3.5.6 Considerações sobre o Acordo de Basiléia III.....	43
CAPÍTULO 4.....	43
4 Sistema Financeiro Nacional - SFN.....	44
4.1 Evolução do Sistema Financeiro Nacional.....	44
4.2 Estrutura .....	47
5 SANTANDER (BRASIL) S.A. ....	48
5.1 Histórico Institucional.....	48
5.2 Gestão de Riscos .....	50
5.2.1 Risco de crédito .....	51
5.2.2 Risco de Mercado.....	52
5.2.3 Riscos Operacionais .....	54
5.2.4 Análise da suficiência de capital.....	55
5.2.5 Modelos Internos.....	56
5.2.6 Basiléia III .....	57
5.3 Limites Operacionais .....	58
5.3.1 Patrimônio de Referência (PR) .....	59
5.3.2 Patrimônio de Referência Exigido (PRE).....	60
5.3.3 O Índice de Basiléia .....	61
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	63

7 REFERÊNCIAS.....	66
--------------------	----



## CAPÍTULO 1

### 1 INTRODUÇÃO

#### 1.1 Tema e Problema de Pesquisa

O Sistema Financeiro Internacional apresenta-se atualmente como uma complexa rede que interliga as informações e dados financeiros de praticamente todos os países. No entanto, esta complexidade acentuou-se nas últimas décadas do século XX, com o amadurecimento das instituições financeiras e o desenvolvimento de novos produtos bancários. Consequentemente, notou-se a importância de desenvolver um modo de regular estas instituições e fiscalizar o Sistema Financeiro Internacional (SFI), de modo a reduzir a probabilidade de uma crise financeira generalizada.

Foi em busca do objetivo de regular e fiscalizar as instituições financeiras internacionais e acreditando que o controle do capital destas instituições seria uma boa alternativa contra o risco de uma crise no sistema financeiro internacional que os países do G-10 criaram o Comitê da Basiléia.

A partir da criação do Comitê de Basiléia em 1974, diversos documentos foram elaborados com normas a serem seguidas pelos países signatários numa tentativa de melhorar a eficiência no controle dos riscos a que estão expostas as instituições financeiras. Dentre estes documentos destacam-se a Concordata de Basiléia, o Primeiro Acordo de Basiléia, o Adendo de 1996, os Princípios Essenciais de Basiléia, Novo Acordo da Basiléia e O Acordo de Basiléia III.

Mesmo os países que não são membros do Comitê de Basiléia, costumam tomar seus normativos como referencial para a política a ser adotada por suas respectivas instituições, muitas vezes com cronograma de implementação diverso e adaptando as cláusulas às suas realidades, mas ainda assim, seguindo os princípios básicos.

O Brasil aderiu, pelo menos parcialmente, às normas do Acordo de Basiléia a partir de 1994, mais precisamente, 17 de agosto de 1994, data da publicação da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) de nº 2.099. Um dos motivos desta demora foi a instabilidade com a qual o país convivia. Com a implementação do Plano Real permitiu-se ao país analisar de forma realística os riscos do sistema financeiro e, então, normatizar o sistema seguindo os princípios do Acordo de Basiléia.

Em 1996 o Comitê de Basileia criou um aditivo ao acordo original, estabelecendo também o requisito de capital para cobertura de risco de mercado, ausente na redação original.

A partir de 1999 o comitê começou a debater a formulação de um novo acordo, atualizado e mais amplo. Assim, em junho de 2004 é publicado o novo acordo de Basileia, ou o Acordo de Basileia Revisado: Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital – Uma Estrutura Revisada, conhecido também por Basileia II. Tem-se como objetivo fortalecer a solidez e a estabilidade do sistema bancário internacional, sem, entretanto, comprometer a concorrência do setor.

Esta é uma preocupação que faz sentido, pois os mecanismos de regulação podem levar ao aumento dos custos de transação, à construção de barreiras à entrada e, portanto, diminuição da competição. Neste sentido pode haver uma contradição entre uma maior segurança sistêmica e a concorrência setorial.

No Brasil, o cronograma de implementação de Basileia II iniciou-se em 2006, de forma que o país acatou em geral o novo normativo e dedicou esforços para acompanhar o cronograma definido para os países membros. Desta maneira, a implementação de Basileia II foi concluída com sucesso, centralizando esforços para se antecipar na implementação do Acordo de Basileia III.

Embora Basileia III recomendasse que a implementação fosse realizada a partir de 1º de janeiro de 2014, o governo brasileiro decidiu pela implementação progressiva das deduções decorrentes dos ajustes não previstos na regulamentação de Basileia II já a partir de 1º de julho de 2012, buscando-se atingir a sua completa implementação até 1º de janeiro de 2018.

Este trabalho procura fazer um levantamento dos principais pontos que abrangem o Primeiro, o Segundo e o Terceiro Acordo de Basileia. Em seguida há a análise do Sistema Financeiro Nacional (SFN), assim como da regulação realizada neste. Por fim são levantados dados de uma instituição financeira de grande porte, neste caso, o Banco Santander (Brasil) S.A., que dizem respeito a sua estrutura de gestão de riscos e à evolução de seu Índice de Basileia.

## **1.2 Objetivos**

### **1.2.1 Objetivo Geral**

Levantar a forma de gestão de riscos e os resultados recentes obtidos em um ambiente micro (em uma instituição financeira com atuação no mercado nacional) partindo da esfera macro internacional (os Acordos de Basiléia) e nacional (reestruturação do sistema financeiro brasileiro).

### **1.2.2 Objetivos Específicos**

Dentre os objetivos específicos deste trabalho, podemos citar:

- Demonstrar os motivos que levaram à necessidade de criação do Comitê da Basiléia;
- Apresentar um histórico da necessidade de regulação da atividade bancária;
- Levantar as normas que conduziram o Basiléia I e Basiléia II e as que conduzem a implementação do Basileia III;
- Analisar a forma como vem sendo seguida as orientações dos Acordos de Basiléia pelo Banco Santander (Brasil) S.A..

## **1.3 Justificativa**

Hoje o Brasil encontra-se em um posição relativamente favorável dentro da conjuntura econômica mundial, resistindo à crises internacionais e ganhando cada vez mais espaço no comércio mundial. Analisando a evolução dos indicadores econômicos nacionais em comparação com os do resto do mundo, temos que a tendência é de que cada vez mais capital estrangeiro venha para o Brasil, investindo nos diversos ramos de atividade, o que conseqüentemente aquecerá ainda mais a economia e aumentará a demanda por crédito.

Com isso, cada vez mais as instituições financeiras enfrentarão o dilema de assumir ou não o risco ao aprovar operações de crédito, ao optar participar do agressivo mercado financeiro brasileiro, ao gerenciar prudentemente o capital alheio.

Consequentemente, é de demasiada importância que se entenda quais os riscos embutidos no mercado financeiro e de que maneira evitá-los.

#### **1.4 Metodologia**

Segundo Köche (1997), o ato de pesquisar significa identificar uma dúvida que necessita ser esclarecida e apresentar a solução da mesma, quando não houver teorias que a expliquem ou quando as que existirem não estiverem capacitadas para esse fim.

Usando conceitos de Gil (2002), ao se lidar com aspectos materiais de pesquisa é necessário expor como serão feitas a coleta e os procedimentos dos dados necessários para a concretização dos seus objetivos.

O presente estudo pode ser classificado como descritivo analítico, com base em dados secundários e a partir de resultados obtidos em políticas econômicas já tomadas historicamente.

Visando alcançar os objetivos propostos, o estudo começará com o levantamento de informações sobre como era a regulação bancária antes da instituição do Comitê de Basileia em 1974. Compreendendo o que levou à formação do Comitê, o próximo passo será entender e analisar o que são os acordos de Basileia e por que o primeiro acordo foi elaborado em 1988, buscando responder esta questão observando os pontos centrais e como este fora aplicado no Brasil a partir do momento que o país adotou o acordo como regimento de seus normativos para o sistema bancário em 1994. Da mesma forma, serão levantadas informações sobre o segundo Acordo de Basileia, apresentando os principais pontos do acordo e sua implementação pelos gestores brasileiros.

Através de informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BCB) e outros órgãos oficiais competentes, será relatado e analisado as orientações preliminares e cronograma de implementação das recomendações de Basileia III no Brasil.

Até esta parte, os subsídios teóricos serão encontrados em livros, teses, dissertações, monografias e artigos publicados em geral. Além disto, o próprio Comitê de Basileia será fonte de pesquisa. O cruzamento das informações levará a constituição do corpo teórico da monografia.

O próximo passo será encontrar e analisar informações sobre as implementações dos acordos no Banco Santander (Brasil) S.A., de maneira a entender quais implicações

práticas decorreram destes acordos e de que maneira os gestores responsáveis trabalham para atender as novas orientações.

Pretende-se apresentar a estrutura decisória da gestão de riscos do Banco Santander (Brasil) S.A., assim como a variação de seu Índice de Basiléia e a variação das principais variáveis que o impactam, o calendário de aplicação das novas regras de gestão de riscos baseadas no Acordo de Basiléia III e se a instituição tem se preparado para que seus riscos sejam mensurados a partir de modelos avançados.

## CAPÍTULO 2

### 2 REGULAÇÃO BANCÁRIA

#### 2.1 A Importância da Atividade Bancária

A atividade bancária vem sofrendo mudanças constantemente ao longo do tempo, sobretudo nas últimas décadas, pois os bancos deixaram de apenas atuarem em suas funções básicas como intermediários financeiros entre agentes superavitários e deficitários. Na atualidade, os bancos apresentam uma enorme variedade de produtos financeiros, podendo contratar seguros, consórcios, títulos de capitalização, depósitos à prazo, câmbio, ações, derivativos etc. Porém, é na capacidade de criação de moeda que os bancos se diferenciam dos demais agentes econômicos e nos faz compreender melhor o papel central desempenhado por esta atividade na economia.

O papel central no processo de criação monetária é acompanhado pelas incertezas e irreversibilidades do sistema financeiro, o que faz a atividade bancária possuir um caráter dinâmico e desestabilizador. Os bancos são instituições especiais, pois ocupam um lugar central nos sistemas de pagamento e de crédito na economia capitalista moderna, são os únicos agentes que combinam gestão dos meios de pagamentos e a gestão do capital portador de juros. (FREITAS, 1997)

A peculiaridade desta atividade é que o passivo dos bancos é igual ao valor dos depósitos à vista de terceiros, ou seja, moeda. Como os bancos trabalham com os depósitos à vista emprestando ou financiando investimentos, acabam criando a moeda escritural<sup>1</sup> através de seus passivos. No entanto, os bancos devem manter parte dos fundos que recebem em uma conta específica no Banco Central, denominados depósitos compulsórios. Estes depósitos são justificados pela sua função preventiva, pois funcionam como um instrumento de expansão ou retração do crédito na economia, de acordo com as necessidades nacionais, além de evitar a multiplicação exacerbada da moeda escritural, atenuando desta forma a iminência do fenômeno da corrida bancária. (KOGA, 2013)

De acordo com a teoria microeconômica, o objetivo final de toda empresa privada inserida no sistema capitalista é a maximização dos lucros, premissa válida para o setor

---

<sup>1</sup> Segundo Sandroni (2005), moeda escritural é uma ordem de pagamento originada da generalização do uso do papel-moeda, múltiplo do total de papel-moeda depositado junto aos bancos.

bancário. É dentro desta perspectiva que a regulamentação, a supervisão e o monitoramento desta atividade se fazem de extrema importância. Não que os lucros extraordinários sejam negativos para a economia, mas as estratégias mais arriscadas que são utilizadas (elevado grau de alavancagem, aumento dos prazos dos ativos, redução dos prazos dos passivos, concessão de empréstimos a clientes com perfil duvidoso) pelos agentes bancários para este fim, se estiverem equivocadas, podem produzir instabilidades financeiras com consequências negativas e irreversíveis.

Segundo Freitas (1997), o setor bancário apresenta fatores intrínsecos que intensificam a vulnerabilidade proveniente da concorrência bancária e destaca os seguintes aspectos:

- A atividade bancária é inerentemente instável, está ligada ao comércio de dívidas e atua como transformador de prazos, assumindo os riscos de crédito e de liquidez de seus clientes, e os incentivam a usarem seus serviços;
- Os bancos não possuem limitações físicas para a expansão da moeda e do crédito, diferentemente das empresas que precisam de plantas produtivas. Nos períodos de expansão econômica, tendem a assumir riscos excessivos, concedendo mais crédito do que seria prudente;
- O desenvolvimento de novos instrumentos financeiros não requer despesas significativas em comparação com outras atividades, da mesma forma que não há registros de patentes. Logo, a imitação é facilitada e os ganhos provenientes de inovações nesta área são temporários, incentivando a busca contínua de novos instrumentos e formas de diferenciação;
- A natureza dos lucros bancários é diferente das outras empresas, pois possuem uma relação de conflito e interdependência com seus clientes. Os bancos têm condições de controlar a liquidez da economia e de regular as taxas de juros. Também podem facilitar ou dificultar as condições de financiamento do processo produtivo que demanda recursos financeiros;
- As inovações financeiras possuem uma dupla determinação. Do ponto de vista microeconômico, fazem parte da estratégia dos bancos enquanto empresas capitalistas na busca por diferenciação e novos clientes, com o objetivo de maximizar os lucros, impulsionados pela lógica de valorização do capital. Do ponto de vista macroeconômico, podem ser entendidas como resultantes da necessidade de ajuste de moeda à demanda em uma economia em crescimento,

possibilitando o aumento do endividamento das unidades econômicas desejosas de ampliação de seus gastos e do nível de investimentos.

Desta forma, as instituições financeiras são empresas que disputam no processo concorrencial capitalista e interagem de forma peculiar com o restante da economia, pois ao mesmo tempo em que são intermediários financeiros, executam o papel de criadores de moeda. Em períodos de crescimento, os investimentos são tutelados pelos lucros correntes, criando uma expectativa otimista do cenário econômico, porém, não existe relação causal entre as ações do presente e o estado econômico futuro. Neste ambiente otimista, as instituições financeiras, assim como os demais agentes econômicos, buscam maximizar seus lucros através de uma política mais agressiva e mais arriscada, procurando escapar aos controles e ampliando os espaços de ação através da inovação, até que ocorra a reversão das expectativas. Neste sentido, são justificáveis as políticas de regulamentação prudencial, supervisão e monitoramento da atividade bancária em especial, pois como já se tem comprovado, os aspectos negativos provindos da instabilidade financeira repercutem e contaminam o agregado econômico como um todo, necessitando assim, o aperfeiçoamento contínuo da regulamentação. (KOGA, 2013)

## **2.2 A necessidade de regulação no Sistema Bancário**

As crises bancárias se mostraram recorrentes e quase inexoráveis ao longo da história do sistema financeiro. O setor possui uma significativa vulnerabilidade, uma vez que participa da soberania monetária do Estado, na medida em que cria dinheiro de crédito, realiza os serviços de compensação e administra os meios de pagamento. Além disso, as instituições bancárias são altamente endividadas, por meio de uma “corrente de elos”, de modo que uma crise em apenas uma instituição pode se transformar, facilmente, em crise geral do sistema. A relevância do setor também pode ser explicada pelo papel estratégico que desempenha na economia, por meio da intermediação financeira e do financiamento das atividades econômicas. As crises bancárias afetam a economia de forma mais profunda do que as crises de outras empresas, já que afetam o crédito, os juros, os investimentos e o nível da atividade econômica, provocando, ainda, fugas de capital e o agravamento dos problemas de balanço de pagamentos. Ademais, a solução de crises bancárias exige grande volume de recursos públicos (CORAZZA, 2001).



Segundo Mendonça (2006):

Instituições bancárias são participantes do sistema monetário, receptoras e criadoras de depósito a vista, instrumentos plenamente líquidos. Operam alavancadas, ou seja, suas posições ativas e passivas são mais elevadas do que o capital próprio e, em geral, são transformadoras de prazos – os prazos das operações do passivo são mais curtos que os do ativo. Contratos financeiros são transações que envolvem obrigações e direitos a serem exercidos em data futura e, desta forma, o valor dos contratos depende da confiança de que este será efetivado.

Pela natureza de suas atividades, os bancos dependem plenamente de confiança, confiança de que irão cumprir com suas obrigações, de forma a manter valores suficientes para cobrir a necessidade de saques de seus clientes, bem como manter controle sobre os riscos por ele incorridos. Por conseguinte, se houver quebra de confiança em determinada instituição financeira, poderá haver retirada de depósitos desta e, sendo assim, poderá causar um descasamento entre ativos e passivos, mesmo que essas contas estejam equilibradas, gerando insolvência do banco e, muito possivelmente, sua falência. Ademais disso, há possibilidade de contágio dessa falta de confiança para as demais instituições bancárias do sistema financeiro, que poderá gerar problemas nas instituições de todo o setor, trazendo sérios problemas econômicos, visto o papel fundamental dos bancos para o funcionamento da economia. (SANTIN, 2010)

Geralmente, as crises bancárias têm início no auge dos ciclos econômicos, pois nesses períodos os bancos tendem a aumentar os empréstimos e a assumir maiores riscos. Essa tendência expressa a hipótese da fragilidade financeira formulada por Minsky, em 1982. O auge cíclico depende crescentemente do endividamento para financiar gastos de expansão; entretanto, os lucros não crescem na mesma taxa que o endividamento, fazendo com que as empresas se tornem incapazes de saldar seus compromissos financeiros. Esse processo resulta em aumento da inadimplência e, portanto, da fragilização dos bancos, provocando as crises (CORAZZA, 2001).

Dessa forma, devido à sua importância econômica e à existência de assimetrias de informação em suas operações, o que poderia levar ao surgimento de risco sistêmico e de seleção adversa, o setor de serviços financeiros necessita de um conjunto de instituições governamentais e de mercado que seja capaz de fornecer um sólido arcabouço de regulamentação e de fiscalização de suas atividades. (STRACHMAN & VASCONCELOS, 2001)

### **2.3 Formas de regulação**

De acordo com Mendonça (2006), existem pelo menos duas formas para se analisar a regulação do setor financeiro: (i) a regulação por meio da mobilização de instrumentos e medidas após algum problema ter ocorrido, de forma a tentar amenizar os efeitos e diminuir o contágio, formando uma “rede de proteção” e (ii) a regulação prudencial, que tenta fortalecer as instituições na tentativa de evitar choques adversos e seu consequente contágio pelo sistema financeiro.

A primeira forma de regulação sugere que a autoridade máxima do sistema financeiro, no caso do Brasil e da maioria dos países o Banco Central, apresenta-se como regulador e garantidor de recursos em última instância em situações adversas, evitando que haja crise de confiança e consequente corrida bancária, o que geraria uma crise econômica sistêmica. Entretanto, fornecer socorro ilimitado aos bancos também não é recomendável, visto que esse suporte incondicional estimularia os bancos a tomarem riscos cada vez maiores, pois sempre teriam algum respaldo em caso de insolvência. Assim, o papel do Banco Central de prestador de última instância se complementa com seu papel de regulador, fiscalizador e supervisor do sistema bancário.

A outra forma de regulação, a regulação prudencial, que se compõe em regras específicas quanto ao comportamento dos agentes e da abertura de informações, é de caráter preventivo e é complementar às redes de segurança. As primeiras normas de regulação prudencial tratavam de restringir a atuação das instituições bancárias através do controle e regulação do balanço, mais precisamente dos passivos (depósitos) dos bancos. O objetivo era garantir a liquidez das posições ativas das instituições quando comparada com suas posições passivas, de forma a colocar limites à natureza das aplicações, bem como estimular a manutenção de reservas para cobrir retiradas de depósitos.

Atualmente a regulação do sistema bancário é feita predominantemente através da segunda maneira descrita por Mendonça, complementada pela primeira quando necessária. Mais adiante, será tratada a evolução da regulação do sistema financeiro internacional e, mais precisamente, do sistema bancário.

## **2.4 Considerações finais sobre regulação bancária**

A natureza da atividade bancária, considerando-se os riscos intrínsecos ao setor, devido à sua operação alavancada, já é uma característica que justificaria sua regulação pelas autoridades monetárias. Ao considerar conjuntamente as externalidades negativas que uma única instituição financeira pode gerar ao sistema financeiro e para a economia como um todo, devido à forte interconexão existente entre as instituições e a economia real, e ainda somando-se o fato de um banco também ser uma empresa em busca de lucratividade e a existência de assimetria de informações nos mercados financeiros, pode-se quantificar um pouco melhor a necessidade de regulação e supervisão necessária deste setor.

No entanto, somando-se a essas características, a responsabilidade de uma instituição financeira no seu papel primordial de facilitar as intermediações financeiras entre poupadores e tomadores, de forma a diminuir a assimetria de informação existente e gerar transações com menores custos e riscos mais quantificáveis, bem como sua qualidade de agente intermediário responsável por gerar financiamento para investimentos econômicos que tendem a elevar o nível de desenvolvimento de uma economia, pode-se compreender e avaliar o papel estratégico do setor, sua importância e a necessidade de mantê-lo estável e eficiente.

## CAPÍTULO 3

### 3 OS ACORDOS DE BASILÉIA

#### 3.1 Globalização Financeira

De acordo com Plihon (2007), o processo da globalização iniciou-se no século XVI com o “descobrimento do novo-mundo”, que ampliou o espaço de trocas e intensificou os intercâmbios da Europa com o mundo árabe e asiático. Este processo foi interrompido no período dos dois conflitos mundiais e reforçado pela divisão ocasionada pela Guerra Fria no período pós-guerra. Posteriormente, no período de 1945-1971, as economias nacionais são orientadas pelo Acordo de Bretton Woods, fundamentadas sobre fortes bases nacionalistas e um grande intervencionismo estatal. A partir da década de 70, as reduções dos ritmos de crescimento acompanhadas pela subida da inflação provocaram uma mudança de direção das políticas econômicas, marcadas pelo aumento brutal da taxa de juros que foi imposto pelo Federal Reserve americano em 1979. Esta “Revolução Conservadora”, impulsionada por Ronald Reagan nos Estados Unidos e Margaret Thatcher na Inglaterra, procurou redirecionar a ordem capitalista através de políticas de desregulamentação e privatização, exaltando a lógica do mercado e preservando os interesses dos detentores de capital financeiro, explicando assim o papel dominante da finança no processo contemporâneo de globalização.

Associada ao processo inflacionário, a liquidez de dólares, fruto do crescente déficit no balanço de pagamentos dos Estados Unidos, acabou por estimular a formação do euromercado e outras praças financeiras desregulamentadas, acarretando em um processo de internacionalização do capital financeiro, que posteriormente seria fortalecido pela reciclagem dos petrodólares nessas praças financeiras (ARIENT AT ALL 2010)

Para Corazza (2003), a criação do euromercado foi o fato mais importante para a globalização financeira, pois transformou o caráter da atividade bancária ao unir mercados financeiros nacionais privados e livres dos bancos centrais, com dimensões que ninguém sabe ao certo. Moffitt (1984) também destaca a importância do euromercado como embrião da globalização financeira, na medida que representou a formação de um mercado mundial de moeda “sem pátria”. Por fim, segundo Chesnais (1996), o poderio

dos mercados financeiros globais tem sua origem neste mercado interbancário privado de dólares que escapava à vigilância e às regulações dos bancos centrais.

De acordo com Chesnais (1998), na década de 90, os países da região latino-americana voltaram a ter acesso ao circuito financeiro internacional, de forma que a restrição de liquidez e de financiamento externo que caracterizou a década anterior foi revertida. O fluxo de capital internacional se deu através de baixas taxas de juros nas principais economias do mundo e alta liquidez internacional. A ampliação do processo de desregulamentação pelos países industrializados e por todos os mercados emergentes, e a interpenetração dos vários mercados nacionais, propiciada pela liberalização dos fluxos internacionais de capitais, levou à exacerbação do processo de internacionalização financeira, o que ficou conhecido como globalização financeira.

Dentre as implicações do processo da globalização financeira, podemos destacar a perda da autonomia nacional na condução da política econômica e o maior grau de interdependência entre os sistemas financeiros, tornando o sistema frágil e exposto à crises generalizadas. A partir do momento em que as instituições financeiras tornaram-se dependentes dos mercados externos para manterem e expandirem seus negócios, os bancos centrais das principais economias viram-se obrigados a elaborar mecanismos para controlar e regular estes capitais, com objetivo de evitar que o sistema financeiro internacional entre em colapso e contage as demais esferas da economia.

### **3.2 Antecedentes Históricos**

No período entreguerras, em meio aos distúrbios ocasionados pela Crise de 1929 e no contexto do Plano Young<sup>2</sup>, foi oficialmente fundado em 26 de fevereiro de 1930 em Roma, na Itália, o BIS (Bank for International Settlements), reunindo presidentes dos bancos centrais das principais economias do mundo. No entanto, a primeira reunião oficial do Conselho de Administração ocorreu somente em 12 de maio do mesmo ano, já na cidade de Basileia, Suíça, onde funciona como secretaria permanente até os dias de hoje. De início, a função principal do BIS era substituir o Agente Geral de Reparações em Berlim, para coletar, administrar e distribuir as rendas pagas como indenização, e como

---

<sup>2</sup> O Plano Young tratava das reparações impostas à Alemanha pelo Tratado de Versalhes após a Primeira Guerra Mundial. (BIS, 2012)

função secundária, estava promover a cooperação entre os bancos centrais no sentido de promover a estabilidade monetária e financeira a nível mundial. Não demorou muito para que a função principal perdesse importância, enquanto que a secundária foi ganhando destaque com o decorrer dos anos. (BIS, 2012),

Nas décadas seguintes presenciou-se uma relativa estabilidade financeira, com poucas crises no setor financeiro e forte crescimento econômico, devido aos esforços dos países em reconstituir o capitalismo e as economias nacionais que haviam entrado em colapso com a Crise de 1929. De acordo com Eichengreen (2000), o controle da mobilidade do capital foi o único elemento que funcionou mais ou menos conforme o planejado e de forma eficaz durante as décadas de 40 e 50, pois se estabeleceram limites às taxas de juros, foram impostas restrições aos tipos de ativos nos quais os bancos poderiam investir, os governos controlavam os mercados financeiros para canalizar o crédito para setores estratégicos e havia licenças de importações que limitavam a mobilidade de capital.

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1946 entrou em vigor o Acordo de Bretton Woods, estabelecendo um novo padrão para as relações monetárias internacionais baseadas no sistema de taxas de câmbio fixas, utilizando o dólar americano como âncora e este fixado ao ouro. O Acordo de Bretton Woods foi criado com objetivo de promover a cooperação monetária entre as economias capitalistas e levantar fundos entre os países signatários para auxiliar os que se encontravam em dificuldade para saldar suas dívidas internacionais. A reconstrução do sistema internacional de comércio com base em taxas de câmbio fixas concedeu autonomia aos governos nacionais para estabelecerem taxas de juros que estimulassem suas economias nacionais.

Com o desenvolvimento dos mercados financeiros, na década de 60 começaram a aparecer os primeiros problemas com o Acordo de Bretton Woods, quando o governo norte-americano necessitou aumentar sua base monetária gerando pressão inflacionária em diversos países, que para manterem o acordo, necessitavam ampliar suas próprias bases monetárias. Com o fim do sistema de paridade fixa e livre convertibilidade em 1973, tornou-se cada vez mais difícil aos governos nacionais mobilizarem recursos para garantir a estabilidade de preços, passando cada país, gradativamente, do regime de taxas de câmbio fixas para o regime de taxas de câmbio flutuantes.

Segundo Carneiro et al (2009), as transformações das atividades bancárias foram relativamente lentas até a década de 70, quando as grandes inovações começaram a surgir com a abertura do processo de transformação dos métodos de suprimentos e serviços. A

década de 70 também foi marcada por duas grandes crises do petróleo (1973 e 1979), acarretando em surtos inflacionários e em ampla distribuição de renda mundial a favor dos países membros da OPEP (Organização dos Países Exportadores de Petróleo).

Como consequência da elevação do preço do petróleo, os países industrializados foram obrigados a desacelerar a produtividade e, com o aumento da taxa de juros nos EUA na década de 80, os países emergentes, principalmente os latino-americanos, passaram a apresentar problemas crescentes em seus balanços de pagamentos, pois seus empréstimos foram adquiridos a taxas flutuantes, culminando na crise da dívida externa latino-americana.

Somado à globalização financeira que ganhava força desde a década de 50, havia um ambiente propício à instabilidade e volatilidade do mercado financeiro. Diante desta realidade, em 1974 os bancos centrais dos países do G10<sup>3</sup> criaram o Comitê da Basileia com o intuito de aumentar a estabilidade financeira internacional através de práticas supervisoras no sistema bancário.

Embora o Comitê não tenha autoridade supranacional, desempenha importante papel na busca da coordenação entre os diversos órgãos da supervisão bancária e na melhoria da qualidade desta supervisão a nível mundial. Sua atuação é realizada basicamente por meio de três diferentes formas: pela troca de informações sobre as medidas tomadas pelos órgãos nacionais, por arranjos que intencionem a melhora das técnicas de supervisão das operações bancárias internacionais e pelo estabelecimento de padrões mínimos de supervisão em áreas consideradas importantes. O Comitê estimula o contato e cooperação entre seus membros e autoridades de supervisão, e fornece orientações sobre as questões de supervisão bancária. Os contatos são reforçados através da Conferência Internacional de Supervisores Bancários (International Conference of Banking Supervisors – ICBS), que ocorre a cada dois anos. (BIS, 2010).

Atualmente, 27 países<sup>4</sup> possuem membros no comitê e são representados pelos seus bancos centrais ou pela autoridade com responsabilidade formal pela supervisão

---

<sup>3</sup> O G10, ou Grupo dos 10, representado pelos seus banqueiros centrais, aumentaram, na verdade, para 13 desde o início do grupo em 1960, sendo atualmente constituído por EUA, Japão, Alemanha, França, Reino Unido, Itália, Canadá, Suécia, Holanda, Bélgica, Espanha, Luxemburgo e Suíça. (GUTTMANN, 2006).

<sup>4</sup> Os países que atualmente possuem membros no comitê são: Alemanha, Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, China, Coreia, França, Hong Kong, Índia, Indonésia, Itália, Holanda, Japão, Luxemburgo, México, Rússia, Arábia Saudita, Singapura, África do Sul, Espanha, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos. (BIS, 2012).

prudencial da atividade bancária, onde este não é o banco central. Um objetivo importante do trabalho do Comitê foi fechar lacunas na cobertura de supervisão internacional em busca de dois princípios básicos: nenhuma instituição bancária estrangeira deve escapar da supervisão, e a fiscalização deve ser adequada. Para alcançar este objetivo, o Comitê emitiu uma longa série de documentos desde sua criação, foram produzidas Concordatas da Basileia (Basel Concordats)<sup>5</sup> em 1975 e 1978 para atribuir a responsabilidade regulatória dos bancos que operavam internacionalmente à sua agência regulatória doméstica e promover as condições necessárias para o envio de relatórios consolidados. (BIS, 2012).

Segundo Kregel (2006), a Concordata era um acordo supervisorio que deveria fornecer um substituto a um prestador internacional de última instância para bancos que operassem em nível internacional. No entanto, com o fracasso do Banco Ambrosiano, em 1982, ficou patente a ineficácia deste objetivo.

Somando-se a isso, a década de 80 foi marcada pela disseminação de políticas neoliberais de desregulamentação financeira adotada por autoridades governamentais de vários países industrializados, o que permitiu o acirramento da concorrência no sistema financeiro e ampliou o leque de atividades desempenhadas pelos bancos. Estas políticas se baseavam ideologicamente nas teses monetaristas, que defendia que a política monetária deveria prevalecer sobre as políticas financeiras e creditícias, que deveriam ser deixadas às forças de mercado, e as instituições financeiras não deveriam receber tratamento diferenciado com relação às não financeiras. (FREITAS, 2005).

A política de liberalização defendia basicamente a eliminação dos controles quantitativos de crédito, a eliminação dos tetos de taxas de juros dos depósitos e a abolição dos limites às atividades das instituições financeiras, em especial a eliminação das barreiras institucionais entre bancos comerciais e de investimentos.

Entretanto, os ideais neoliberais possuíam uma visão um tanto simplista sobre o funcionamento real da economia capitalista, pois não levava em consideração a

---

<sup>5</sup> Os princípios básicos das Concordatas eram: (i) responsabilidade conjunta das autoridades supervisoras do país de origem e do país anfitrião na supervisão de estabelecimentos bancários, (ii) nenhuma dependência bancária estrangeira poderá escapar da supervisão, (iii) o país anfitrião ficará responsável pela supervisão de liquidez, (iv) no caso de agências, o país de origem será responsável pela supervisão de solvência e no caso de subsidiária, será o país anfitrião e (v) cooperação na troca de informações entre as autoridades nacionais. (FREITAS E PRATES, 2005)



instabilidade intrínseca da atividade bancária, o que levou o Comitê a refletir sobre a necessidade de alteração dos regulamentos da Basiléia. (FREITAS, 2005).

Em 1981 o Comitê elabora um adendo às Concordatas, onde é apresentado como deve ser o fluxo de informações entre as filiais de bancos internacionais, as matrizes, as autoridades supervisoras dos países de origem e as dos países-sede.

No entanto, mesmo após o adendo, a década de 80 foi marcada por crises, como a do México em 1982 e o crash da Bolsa de Nova York em 1987, levando novamente os bancos centrais a se preocuparem com a questão da supervisão bancária. A maior preocupação era com o fato de os bancos internacionais poderem estar descapitalizados devido ao nível da concorrência internacional.

Com o eminente fracasso das Concordatas em evitar que ocorressem crises no sistema financeiro internacional, os bancos centrais dos países do G10 demandam do Comitê da Basiléia a elaboração de instruções que padronizassem a regulação bancária, com o objetivo de garantir a solidez do sistema. Há, assim, o direcionamento para a criação de padrões mínimos de adequação de capital.

### **3.3 O Acordo de Basiléia I**

Em 1988, após uma versão preliminar em 1987, e realizadas consultas e discussões dentre os dirigentes do G10, o Comitê da Basiléia apresenta o documento *Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital* (International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards), que ficou conhecido como Acordo de Basiléia. Segundo Costa (2010), sua finalidade é proporcionar maior transparência, segurança e estabilidade às negociações de bancos internacionais, assim como proporcionar melhores condições para os bancos competirem entre si em igualdade de condições, independente do país de origem.

Este Acordo pode ser considerado o mais amplo processo de transformação já feito no que se refere à regulação do mercado financeiro, principalmente quando se observa que nos cinquenta anos que antecedem ao Acordo estes princípios regulatórios permaneceram praticamente imutáveis. (BOECHAT e BERTOLOSSI, 2001).

Conforme afirma Carvalho (2005), o Acordo transformou o que antes era apenas um acerto de regras competitivas para um marco na história da regulação bancária, reorientando as estratégias de regulação prudencial no final do século XX, e sua

abrangência alcançou não somente os países do G10, mas também muitos outros países emergentes e em desenvolvimento.

Dentre os objetivos do Acordo, destaca-se reforçar a solidez e a estabilidade do sistema bancário internacional e minimizar as desigualdades entre os bancos internacionalmente ativos, passando a responsabilidade da segurança do sistema para as próprias instituições financeiras, ao considerar que quanto maior o risco assumido pela instituição, maior deverá ser o capital para honrar seus compromissos.

De acordo com Moura Neto e Ribeiro (2006), a estrutura de Basiléia I é composta por três elementos principais:

- Capital regulatório para fazer frente aos riscos;
- Ponderação de riscos por classes de ativos; e
- Índice mínimo de capital para cobertura de risco de crédito.

### **3.3.1 Capital regulatório para fazer frente aos riscos**

Refere-se ao montante de capital próprio que as instituições financeiras precisam manter para dar cobertura aos riscos. Tem por objetivo principal proteger as instituições da falência, assim como amenizar as desigualdades no aspecto da concorrência bancária internacional, adotando uma norma padronizada para todas as instituições.

Como ponto central, o Comitê definiu uma medida comum de solvência, que cobria o risco de crédito, com adequação de capital igual à pelo menos 8% dos ativos do banco, ponderados pelo risco. Esta ponderação, arbitrada pelo Comitê, considera a relação dos ativos da instituição com os demais envolvidos – as contrapartes. (FEBRABAN, 2008)

Para executar a ponderação, definiu-se o que era capital, inicialmente dividindo-o em duas partes:

- Capital nível 1 (tier 1 ou core capital): composto pelas ações ordinárias mais as ações preferenciais não cumulativas e as reservas registradas do banco. O Comitê considera esta parte o elemento-chave, pois é o único comum a todos os países e o mais visível ao público, sendo a base das avaliações feitas pelo mercado e o que confere a habilidade competitiva à instituição;

- Capital nível 2 (tier 2 ou supplementary capital): composto por capital mais complexo, não tão visíveis ao público, o que permite maior flexibilidade por parte das autoridades com relação à inclusão ou não destes capitais, considerando os diferentes critérios de mensuração adotados por cada país. Um detalhe importante, é que o capital nível 2 não poderá ser maior que o volume do capital nível 1. De forma geral, o capital nível 2 é constituído pelos seguintes elementos:
  - Reservas não registradas: são excedentes que não são registradas nas reservas gerais dos bancos (não permitido no Brasil);
  - Reserva de reavaliação de riscos: são reservas geradas pelas valorizações a que estão sujeitos os ativos, de acordo com a lei de mercado;
  - Provisão contra perdas de devedores duvidosos: consiste na antecipação de possíveis perdas decorrentes do não recebimento de ativos;
  - Instrumentos financeiros híbridos de capitalização: fontes de captação que combinam características de capital e dívida. Por exemplo, as debêntures conversíveis em ações são amplamente utilizadas pelas instituições no Brasil;
  - Dívida subordinada: dívidas não cobertas por garantias, com prazo mínimo de cinco anos. Não pode ultrapassar 50% do capital nível 1.

O primeiro acordo tratava apenas do risco proveniente do crédito, não levando em consideração as demais fontes de riscos à que estavam sujeitas as instituições financeiras, motivo pelo qual foi fortemente criticado. Em 1996, o Comitê publicou uma emenda ao acordo original, incorporando o risco de mercado e permitindo que as agências nacionais calculassem seus requerimentos de capital utilizando modelos internos de mensuração de riscos. Com isso, surgiu o conceito de capital nível 3.

- Capital nível 3 (tier 3): refere-se ao capital constituído por instrumentos de dívida de prazo menor (títulos da dívida subordinada), dado o reconhecimento de que a liquidação de posições com exposição ao risco de mercado é consideravelmente mais rápida do que nos casos de operações com exposição unicamente ao risco de crédito. (BIS, 1996)

### **3.3.2 Ponderação de riscos por classes de ativos**

Segundo o Acordo, os bancos deveriam manter posições ponderadas pelo risco de classe de ativos, ou seja, haveria uma limitação para a alavancagem para cada categoria de ativo. A exigência de capital considera a composição dos ativos da instituição e a natureza de suas operações fora do balanço (off-balance sheet). Os pesos estabelecidos levam em conta, principalmente, o perfil do tomador do crédito. O capital das instituições deve atingir 8% da soma do valor dos seus ativos de risco em cada categoria, de acordo com seus respectivos pesos. conforme a tabela a seguir:

**Quadro 1** – Ponderação de risco pela categoria do ativo.

PESOS DE RISCO	CATEGORIAS DO ATIVO
0%	Títulos do governo federal ou do banco central do país em moeda local Títulos dos governos ou banco central de países da OCDE
0, 10, 20 ou 50%	Títulos de entidades do setor público
20%	Títulos de bancos multilaterais de desenvolvimento Direitos de bancos incorporados na OCDE Direitos de bancos da fora da OCDE com prazos menores que um ano
50%	Empréstimos imobiliários hipotecários
100%	Títulos do setor privado (seguros, leasing de bens móveis, desconto de promissórias, duplicatas e créditos em liquidação) Títulos de governos e bancos centrais fora da OCDE

FONTE: BCBS, 1988.

### 3.3.3 Índice mínimo de capital para cobertura de riscos

Para supervisionar se o capital próprio das instituições financeiras está adequado para a cobertura de riscos, o Acordo de Basiléia I elaborou um índice de solvência denominado Razão BIS, ou Índice de Basiléia. Esse indicador foi definido como sendo a razão entre o capital regulatório e os ativos ponderados pelo risco, conforme a equação a seguir:

**K: (Capital Nível 1 + Capital Nível 2)**

**Ativos Ponderados pelo Risco**

De acordo com a equação, o valor de “K” precisa ser igual ou superior à 8% para que o nível de capital da instituição esteja adequado para a cobertura de riscos.

Esta primeira equação para o cálculo do Índice de Basileia é bastante simples e sofrerá diversas alterações com o passar do tempo, conforme será visto mais adiante.

### **3.3.4 Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva**

De acordo com Krugman e Obstfeld (2005), na década de 1990 ocorreu uma mudança importante nas relações financeiras internacionais, devido à relevância que os novos mercados emergentes conquistaram, como origem e destino de fluxos consideráveis de capital privado. Países como Brasil, Indonésia, México e Tailândia eram destinatários importantes de influxos de capital privado provenientes de todo o mundo industrializado. Entretanto, as instituições financeiras dos mercados emergentes revelaram-se, em geral, mais fracas que as dos países industrializados, tendendo a ter uma experiência insuficiente em regulamentação bancária, padrões preventivos e contábeis menos rigorosos e contando com certa garantia implícita de que seriam socorridos por seus bancos centrais caso experimentassem sérias dificuldades.

Em setembro de 1997, após reuniões com representantes dos principais países emergentes, o Comitê da Basileia publicou os Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Efetiva. Esses princípios buscavam assegurar que as instituições estabelecessem e cumprissem políticas, práticas e procedimentos adequados, possuíssem sistemas de informações gerenciais que permitissem identificar a eventual concentração de risco em suas carteiras e implementassem políticas e procedimentos adequados para monitorar e controlar esses riscos. (CAMARGO, 2009).

Os Princípios Fundamentais são uma estrutura de padrões mínimos para práticas sólidas de supervisão e são considerados universalmente aplicáveis. O Comitê acredita que a implementação dos Princípios Fundamentais por todos os países seria um passo significativo na direção de melhorar a estabilidade financeira doméstica e internacional, além de fornecer uma boa base para o posterior desenvolvimento de sistemas efetivos de supervisão. (BCB, 2006)

Foram definidos 25 princípios necessários para que um sistema de supervisão seja efetivo, organizados em sete fundamentos:

- 1) Objetivos, independência, poderes, transparência e cooperação (princípio 1);
- 2) Autorização e estrutura (princípios 2 a 5);
- 3) Regulação prudencial e requerimentos de capital (princípios 6 a 18);
- 4) Métodos de supervisão bancária contínua (princípios 19 a 21);
- 5) Contabilidade e divulgação (princípio 22);
- 6) Ações corretivas e poderes formais dos supervisores (princípio 23);
- 7) Supervisão consolidada e entre países (princípio 24 e 25).

Em 1998, com a finalidade de aprimorar ainda mais a supervisão dos riscos e controles, o Comitê publicou os treze princípios que compõem os alicerces dos controles internos, divididos em cinco blocos que abrangem a supervisão da própria diretoria das instituições:

- 1) Criação de uma “cultura de controle”;
- 2) Identificação e a avaliação do risco;
- 3) Atividades de controle e a segregação de responsabilidades;
- 4) Informação e a comunicação;
- 5) Atividades de monitoração e correção de deficiências.

### **3.3.5 Considerações finais sobre Basiléia I**

Existem teses de que o Acordo surgiu mais da necessidade de equalização das condições competitivas entre bancos norte-americanos, europeus e japoneses, do que da percepção da necessidade de revisão do sistema de regulação prudencial. Isto devido ao fato de que os bancos norte-americanos sofriam desvantagens na esfera da legislação nacional, que era regida pela Lei Glass/Steagel<sup>6</sup>, que além de limitar as escolhas de diversificação das atividades, obrigavam os bancos norte-americanos a operar com capital relativamente elevado, enquanto que os bancos europeus e japoneses eram dispensados e operavam praticamente com capital de terceiros, onerando o custo do capital para os bancos norte-americanos. (CARVALHO, 2005).

---

<sup>6</sup> A Lei Glass/Steagel foi constituída em 1933 nos EUA com o objetivo de regular o sistema bancário normatizado e evitar um colapso financeiro sistêmico, como ocorrido em 1929.

Diversas são as críticas ao Acordo de Basiléia I, principalmente pelo fato de inicialmente ter concentrado esforços apenas ao risco de crédito, deixando as demais fontes de risco agirem sob as instituições, tornando os esforços para a regulação do sistema bancário internacional ineficientes.

No entanto, é inegável a contribuição do Acordo para o processo de regulação do sistema financeiro internacional, proporcionando uma busca contínua no aperfeiçoamento de métodos e padrões que garantam a segurança do sistema como um todo.

A partir da crise asiática do final dos anos 90, surge um esforço mundial no sentido de rediscutir as leis de insolvência, objetivando a criação de estruturas mais eficientes que pudessem minimizar os efeitos das crises sistêmicas financeiras sobre o setor real e que incentivassem esforços de recuperação permanente. Esse reordenamento foi proposto com o objetivo de resolver três questões principais: a) o funcionamento inadequado e ineficiente do mercado financeiro internacional, bem como a insuficiência de transparência das informações sobre os países periféricos; b) a negligência dos bancos e investidores estrangeiros, resultado da expectativa de que o FMI e os governos dos países centrais socorreriam os países em caso de crises de liquidez ou solvência; e c) as deficiências verificadas na infraestrutura institucional dos sistemas financeiros dos países periféricos. (CAMARGO, 2009)

Em Junho de 1999 foi apresentada uma reformulação das regras do primeiro Acordo, denominado Um Novo Quadro de Adequação de Capital (A New Capital Adequacy Framework), que pretendia conter o comportamento irresponsável dos bancos na concessão de créditos. As negociações resultantes das discussões sobre a reformulação acarretaram em um novo documento, mais completo e robusto, que foi divulgado em janeiro de 2001, culminando no que viria a ficar conhecido como Novo Acordo de Capital da Basiléia, Novo Acordo ou Acordo de Basiléia II. (BIS, 2001).

### **3.4 O Acordo de Basiléia II**

O novo documento foi oficialmente publicado em junho de 2004, denominado “Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital: uma Estrutura Revisada” (International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: a

Revised Framework), que ficou mais conhecido como Acordo de Basiléia II, e que busca remediar algumas pendências que o primeiro Acordo não conseguiu alcançar (BIS, 2006).

Conforme Mendonça (2004), as justificativas do Comitê da Basiléia para a revisão do Acordo Original foram de que não havia o estímulo para a construção de métodos internos de avaliação de riscos e pelo fato de que não levava em consideração as demais fontes de risco na mensuração do capital mínimo necessário para a segurança do sistema.

“[...] a nova estrutura é muito mais complexa do que a anterior, uma vez que avança no movimento de mensuração de riscos, trazendo para dentro do arcabouço o desenvolvimento implementado pelas instituições de métodos mais acurados de mensuração de risco, além de inserir o tratamento do risco operacional, ao lado do de crédito e mercado já presentes do Acordo original. O foco da regulação e supervisão torna-se cada vez mais centrado na qualidade da gestão de risco e na adequação de sua medida. O resultado que se coloca é não só um sistema mais sensível ao risco, mas à leitura privada dos riscos, uma vez que traz para dentro da regulamentação as práticas de mercado”. (MENDONÇA, 2006)

De acordo com Guttman (2006), esta iniciativa regulatória causa grande impacto na conduta dos bancos, pois com o Novo Acordo as próprias instituições são as responsáveis por determinar suas exigências de capital em função do seu perfil específico de ativos, com o objetivo de melhor adequar o capital regulatório ao capital econômico. A ideia central é estimular as instituições a buscarem uma melhoria contínua na gestão de risco, ao mesmo tempo em que se garanta que serão cuidadosos com relação à gestão do grau de risco de suas carteiras.

No quadro a seguir, apresenta-se um comparativo dos dois Acordos em suas principais mudanças:

**Quadro 2:** Comparativo entre Basiléia I e Basiléia II

<b>Basiléia I (1998)</b>	<b>Basiléia II (2004)</b>
O regulador é quem estabelece as regras e fórmulas a serem adotadas por todo o mercado, atribuindo-lhe uma única forma de mensuração de risco.	Mais ênfase nas metodologias internas das instituições, revisão pelo regulador e disciplina do mercado.
O regulador deve determinar as regras de como a gestão do risco deve ser conduzida pelas instituições, que possuem o papel passivo de reproduzi-las, de forma inelástica, em suas pendências.	Flexibilidade, diversos métodos de mensuração, incentivos para uma melhor administração de risco.



Acreditava-se que a alocação de capital pudesse cobrir os riscos de forma ampla, e que revisões acomodariam as evoluções do mercado.	Mudança no enfoque de apenas alocar capital, dando relevância também à gestão e mitigação de riscos.
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------

**FONTE:** MOURA NETO & RIBEIRO, 2006.

Os requerimentos mínimos de capital foram mantidos no Novo Acordo, porém tornaram-se mais complexos e flexíveis aos riscos reais assumidos pelas instituições. O requerimento de capital mínimo exigido passou a ser complementado por atuações mais contundentes de autoridades de supervisão e agentes de mercado (MENDONÇA, 2004). O Novo Acordo se baseia em três pilares complementares, os quais são divididos em subgrupos conforme o quadro abaixo. Em seguida, serão detalhados cada pilar separadamente.

**Quadro 3:** Estrutura do Novo Acordo.

<b>BASILÉIA II</b>		
<b>Pilar I</b>	<b>Pilar II</b>	<b>Pilar III</b>
Requerimentos Mínimos de Capital	Supervisão Bancária	Disciplina de Mercado
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Risco de Crédito <ul style="list-style-type: none"> <li>➢ Método padronizado</li> <li>➢ Classificação interna básica</li> <li>➢ Classificação interna avançada</li> </ul> </li> <li>• Risco Operacional <ul style="list-style-type: none"> <li>➢ Indicador Básico</li> <li>➢ Método Padronizado</li> <li>➢ Mensuração Avançada</li> </ul> </li> <li>• Risco de Mercado <ul style="list-style-type: none"> <li>➢ Registro de Negociações</li> </ul> </li> </ul>	Exigências de Capital Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Exigências de Divulgação <ul style="list-style-type: none"> <li>➢ Princípio de Divulgação</li> <li>➢ Aplicação</li> <li>➢ Capital</li> <li>➢ Informação Qualitativa</li> </ul> </li> <li>• Princípios de Orientação</li> <li>• Divulgação Adequada</li> <li>• Intervenção com Dado Contábil</li> <li>• Relevância</li> <li>• Frequência</li> <li>• Informações Reservadas</li> </ul>

**FONTE:** PEPPE, 2006.

### 3.4.1 Pilar I – Requerimentos Mínimos de Capital

Assim como no primeiro Acordo, manteve-se a exigência de um padrão mínimo de capital correspondente a 8% sobre os ativos ponderados pelo risco, sem muitas alterações. A novidade é que agora, além dos riscos de crédito e de mercado, já abordados no primeiro Acordo, houve a inclusão do risco operacional.

De acordo com Mendonça (2004):

Quanto à mensuração destes, foram introduzidas três formas distintas de cálculo do risco de crédito: o método padronizado e os modelos básico e avançado internos de avaliação de risco; e outros três para o cálculo do risco operacional: método indicador básico, método indicador padronizado e método de mensuração avançada (AMA); o risco de mercado continuou a ser calculado da mesma forma, uma vez que já incluía a possibilidade de uso de modelos internos de avaliação de riscos.”

Houve uma mudança considerável na forma de cálculo que passa a ser permitida com o Novo Acordo, permitindo que sejam utilizadas classificações feitas por agências privadas de classificação de risco e também métodos onde a classificação é confiada à própria instituição, desde que seguidas algumas exigências para isso.

#### **3.4.1.1 Risco de Crédito**

Segundo Araújo (2005), o risco de crédito é definido como a possibilidade que um tomador de recursos ou uma contraparte tem de não cumprir suas obrigações assumidas nos termos de um contrato.

No Novo Acordo, é oferecido às instituições três abordagens de mensuração do risco de crédito: Abordagem Padronizada (Standardised) e Abordagens com Modelos Internos (Internal Risk Based Approches – IRB), a Básica (IRB Foundation) e a Avançada (IRB Advanced).

##### **3.4.1.1.1 Abordagem Padronizada (Standardised)**

A Abordagem padronizada é semelhante à utilizada no primeiro Acordo, direcionada para bancos de pequeno e médio porte com formas menos complexas de empréstimos e controles internos, sem que haja a necessidade de que façam suas próprias mensurações de riscos.

Segundo Guttman (2006), diferentemente de Basileia I, essa abordagem não relaciona mais ponderações de risco apenas ao status legal dos tomadores de crédito, mas

sim à sua probabilidade de default<sup>7</sup> estimada, para uma avaliação mais precisa dos riscos de crédito reais. Esta revisão contém quase o dobro de ponderações de risco para empréstimos do que as utilizadas no primeiro Acordo. Os requerimentos para algumas categorias de empréstimos foram reduzidos, como os empréstimos para o varejo (6%, comparativamente aos 8% anteriores) e hipotecas residenciais (2,8%, comparativamente aos 4% anteriores) com o objetivo de estimular as instituições a investirem nestes segmentos de crédito bancário.

Com as reduções nos requerimentos mínimos de capital para alguns instrumentos, as ponderações utilizadas para a manutenção de capital de risco de crédito são as seguintes:

**Tabela 1:** Ponderações de Risco de Crédito por Tomador<sup>8</sup>

Modalidades	AAA a AA-	A+ a A-	BBB+ a BBB-	BB+ a BB-	B+ a B-	Abaixo de B-	Sem Avaliação
Soberanos	0%	20%	50%	100%	100%	150%	100%
Bancos (1)	20%	50%	100%	100%	100%	150%	100%
Bancos (2.a)	20%	50%	50%	100%	100%	150%	50%
Bancos (2.b)	20%	20%	20%	50%	50%	150%	20%
Empresas	20%	50%	100%	100%	150%	150%	100%

**FONTE:** BIS, 2006.

O item “Soberanos” refere-se aos países (governos) ou seus bancos centrais. No item “Bancos (1)”, a avaliação de risco é considerada sobre o país de origem do banco. Nos itens “Bancos (2)” a avaliação de risco é considerada sobre o próprio banco, sendo que em “Bancos (2.a)” verificamos que os créditos são com prazos iguais ou superiores à 3 meses e em “Bancos (2.b)” os prazos são inferiores à 3 meses.

Para empréstimos com garantia hipotecária e operações de varejo as ponderações não dependem de rating, onde os requerimentos de capital são ponderados a partir do risco assumido com alguns instrumentos, conforme verificado no quadro abaixo.

<sup>7</sup> Para ser considerado Default, é necessária a ocorrência de pelo menos um dos seguintes fatores: (i) que o banco considere o devedor incapaz de pagar suas obrigações de crédito na totalidade, (ii) sem possibilidades de recursos por parte do banco, e (iii) devedor inadimplente por mais de 90 dias em qualquer obrigação que possua com o banco. (BIS, 2006)

<sup>8</sup> Nesta tabela é utilizada a metodologia da Standard & Poors. No entanto, poderão ser utilizados ratings de outras empresas, desde que respeitadas as nomenclaturas.

**Quadro 4:** Ponderações de Risco de Crédito por Instrumento.

Instrumentos da carteira de varejo	75%
Hipotecas de propriedades residenciais	35%
Hipotecas de propriedades comerciais	100%
Empréstimos em atraso (superior a 90 dias)	100 a 150%

FONTE: BIS, 2004.

No Brasil, foi determinado através do Comunicado n. 012.746, de dezembro de 2004, onde foi publicado os procedimentos para implementação da nova estrutura de capital do Novo Acordo, que “O Banco Central do Brasil não utilizará ratings divulgados por agências externas de classificação de risco de crédito para fins de apuração do requerimento de capital”. Assim sendo, esta Abordagem Padronizada foi adotada como etapa inicial para a implementação do Novo Acordo, utilizada por instituições que não se enquadrassem para utilizar as Abordagens com Modelos Internos.

De acordo com Griffith-Jones e Persaud (2006), neste aspecto o Novo Acordo obteve sucesso, ao remover a distinção entre membros e não membros da OCDE - o que favorecia os países desenvolvidos com exceção de alguns países como Chile, Turquia, Israel e México que são os únicos países emergentes que são membros desta organização – e ao reduzir os incentivos excessivos de empréstimos de curto prazo a tomadores com classificações mais baixas.

#### **3.4.1.1.2 Abordagens com Modelos Internos (Internal Risk Based Approaches)**

Nesta abordagem os bancos são permitidos a calcular seus próprios níveis de capital mínimo necessário, desde que autorizados pelo supervisor. Segundo Pepe (2006), os componentes de risco devem, necessariamente, contemplar a mensuração quantitativa de indicadores como por exemplo Probabilidade de Inadimplência (Probability of Default – PD), Perda em Função da Inadimplência (Loss Given Default – LGD), Exposição à Inadimplência (Exposure at Default – EAD) e o Vencimento Efetivo (Maturity – M) das operações de crédito.

Este modelo é subdividido em Básico e Avançado. No método Básico, dos indicadores mencionados por Pepe (2006), apenas a Probabilidade de Inadimplência é

calculada pela instituição financeira, ficando o cálculo dos demais indicadores sendo definidos pelo supervisor. No método Avançado, o cálculo de todos os indicadores é de responsabilidade da própria instituição.

Para fins de cálculo da ponderação de risco pelos Modelos Internos, foram feitas divisões em classe de ativos, cada qual com uma função para cálculo da ponderação. A divisão apresenta-se conforme apresentado a seguir:

- Ativos Corporativos
  - Financiamento de Projetos;
  - Financiamento de Objeto;
  - Financiamento de Commodities;
  - Bem Imóvel para Geração de Renda;
  - Bem Imóvel de Alta Volatilidade.
- Ativos de Varejo
  - Exposição Garantida por Propriedades Residenciais;
  - Exposição de Varejo Rotativa;
  - Demais Exposições de Varejo.
- Exposição de Soberanias
- Exposição de Contrapartes Financeiras
- Exposição de Participação Patrimonial

De acordo com Mendonça (2004), o Comitê desenvolveu diversas funções de ponderação de risco para cada uma das classes de ativos listadas acima, para que possam reproduzir as informações obtidas pelos bancos em requerimentos específicos de capital.

### **3.3.1.2 Risco de Mercado**

O Novo Acordo incorporou o conteúdo da emenda de risco de mercado de 1996, mantendo as metodologias então vigentes.

As metodologias de cálculo do risco de mercado dividem-se em Modelo Padronizado e Modelo Avançado. O modelo padronizado subdivide-se em quatro categorias de risco: ações, câmbio, commodities e taxas de juros, apresentando metodologias de cálculos simplificadas para cada categoria. O modelo avançado baseia-se em metodologia estatística conhecida como Value-at-Risk (VaR), que busca identificar o pior cenário possível em termos de perda máxima provável, dentro de uma certa probabilidade. Para utilização deste modelo, os bancos devem atender a uma série de requisitos mínimos qualitativos e quantitativos.

Deste modo, pouco foi alterado em relação ao risco de mercado, pois o foco do Novo Acordo foi no risco de crédito e risco operacional. Uma alteração importante refere-se a forma de tratamento de risco da contraparte, que até então estava embutido no cálculo de risco de mercado. No Novo Acordo, há a tentativa de segregar este risco e permitir duas formas de identificação: segregar uma fração do risco de mercado como sendo o risco específico da contraparte ou apurar isoladamente o risco de crédito, através de ratings e probabilidade default específico. (HINK JUNIOR, 2006)

### **3.4.1.3 O Risco Operacional**

A maior novidade do Novo Acordo, após sofrer intensas críticas, foi a implementação do risco operacional, que é definido pelo Comitê como sendo o risco de perdas provenientes de processos internos falhos ou inadequados, pessoas ou sistemas, ou de eventos externos, incluindo riscos legais.

O risco operacional foi dividido em três métodos para o cálculo dos requerimentos de capital: o método básico (Basic Indicator Approach – BIA), o método padronizado (Standardised Approach – TSA), com uma alternativa adicional com maior sofisticação, denominado método padronizado alternativo (Alternative Standardised Approach), e o método avançado (Advanced Measurement Approaches).

A ideia do Comitê é que as instituições progridam gradativamente do método básico ao avançado, obedecendo para isso as condições específicas de cada método, de acordo com a evolução da complexidade das operações.

#### **3.4.1.3.1 Método de Mensuração Básico (BIA)**

Segundo este método, as instituições precisam manter capital para cobrir o risco operacional igual a uma porcentagem fixa (denomina alfa, igual a 15%) sobre o valor da média anual do resultado bruto positivo dos últimos três anos.

Este método é bastante restritivo, pois não apresenta nenhum estímulo para a melhora do controle interno e sua consequente redução das perdas operacionais. O cálculo não depende da qualidade dos processos, mas da aplicação de um fator fixo sobre o resultado bruto, tornando-se pouco eficiente. (MOURA NETO & RIBEIRO, 2006).

### 3.4.1.3.2 Método de Mensuração Padronizado (TSA)

Neste método é apresentada uma estrutura mais complexa e sensível às diferentes operações realizadas pelas instituições, em relação ao método básico. As operações são divididas em oito categorias de negócios ponderadas pelo fator beta, conforme quadro abaixo:

**Quadro 5** – Categorias de Negócios e seus fatores beta.

<b>Categorias de Negócios</b>	<b>Componentes</b>	<b>Beta (%)</b>
Financiamento corporativo	Aquisições, fusões, privatizações e reestruturações.	18%
Negociação e vendas	Resultado de títulos e valores mobiliários, commodities, ações e derivativos.	18%
Banco de varejo	Varejo, private banking e cartões de crédito.	12%
Banco comercial	Banco comercial.	15%
Sistemas de pagamento	Pagamento e liquidação para terceiros.	18%
Serviços de agência	Custódia, agentes de custódia e trusts.	15%
Gerenciamento de ativos	Administração de recurso de terceiros.	12%
Intermediação de varejo	Corretagem de valores para o varejo.	12%

**FONTE:** BIS, 2006.

O requerimento de capital mínimo total continua sendo baseado na média da receita bruta dos últimos três anos, somando-se os requerimentos para cada categoria de negócio realizada pela instituição.

### 3.4.1.3.3 Método de Mensuração Padronizado Alternativo (ASA)

Neste método o procedimento é o mesmo que o utilizado no método padronizado, exceto para duas categorias de negócios, Banco de varejo e Banco comercial, dado que a utilização do resultado bruto em linhas de negócios sensíveis às taxas de juros pode distorcer resultados em ambientes de instabilidade de taxas. Nestas categorias, a média total de adiantamentos e empréstimos em aberto dos três anos anteriores é multiplicada

por um fator fixo (denominado “m”, igual a 3,5%) e pelo beta definido na abordagem padronizada, substituindo o resultado bruto como indicador de exposição. (MOURA NETO & RIBEIRO, 2006).

#### **3.4.1.3.4 Método de Mensuração Avançado (AMA)**

Neste método a exigência de capital é baseada nos modelos de mensuração de risco desenvolvidos internamente, para os quais as instituições terão que atender a critérios de habilitação quantitativos (coleta de dados) e qualitativos (organizacionais e de processamento), que assegurem a integridade e robustez do modelo de mensuração utilizado.

Com relação aos critérios qualitativos, exige-se que haja uma estrutura independente responsável pelos sistemas de gerenciamento do risco operacional, integração deste com as atividades cotidianas de gerenciamento de riscos, relatórios, documentação, revisão e validação pelas auditorias internas e externas.

De acordo com Moura Neto & Ribeiro (2006), o sistema de mensuração interna deve estimar razoavelmente as perdas não esperadas, utilizando como insumos: (i) dados de perdas internas e externas, (ii) análise do cenário e do ambiente de negócios específicos da instituição financeira, e (iii) fatores de controles internos.

Após um ano de utilização, o modelo deve apresentar um padrão sólido consistente com um nível de confiança de 99,9%. O uso da AMA está sujeito à aprovação do supervisor, segundo o Comunicado BCB 16.137. Após aprovação, o modelo deverá ser submetido a um período de teste para verificar se o modelo é confiável e adequado, sendo que apenas após o monitoramento do supervisor é que o modelo poderá ser utilizado para fins de regulamentação.

#### **3.4.2 Pilar II – Processo de Supervisão Bancária**

O Pilar II enfatiza o papel desempenhado pelos órgãos reguladores (no Brasil, o BCB), complementando no Novo Acordo as recomendações que já haviam sido feitas em 1997 através da divulgação do documento Princípios Fundamentais, com destaque na importância de constituir um complemento às exigências mínimas de capital regulatório.



Desta maneira, o Comitê reconhece que a reserva de capital não pode ser vista como a única opção para enfrentar os crescentes riscos a que as instituições bancárias estão sujeitas.

No Novo Acordo, são identificados quatro princípios para a revisão do papel dos supervisores bancários, que complementam aqueles identificados em Basiléia I. Os princípios são:

**Princípio 1** – As instituições financeiras devem contar com um eficiente processo de avaliação da suficiência de seu capital total em relação ao seu perfil de risco e buscar uma estratégia eficiente para manter seus níveis de capital. Conforme analisado por Peppe (2006), este princípio apresenta cinco características principais que devem ser apresentadas como necessárias em um efetivo processo de revisão: (i) supervisão da alta administração, (ii) avaliação de capital, (iii) avaliação abrangente de riscos, (iv) aspectos de monitoramento e emissão de relatórios e (v) revisão de controles internos.

**Princípio 2** – Os supervisores bancários devem examinar e avaliar as estratégias e avaliações internas para adequação de capital das instituições, assim como monitorar e garantir o cumprimento dos coeficientes mínimos de capital regulador, intervindo quando estes requisitos não estiverem de acordo com os estabelecidos. Deverá ser avaliado até que ponto os objetivos e processos internos incorporam todos os riscos a que a instituição está sujeita, se os níveis de capital são abrangentes o suficiente, se a alta administração monitora efetivamente os níveis de capital, se o nível de capital está de acordo com a natureza das operações da instituição, a qualidade de divulgação de resultados, o método para agregação dos riscos e a metodologia para o cálculo do requerimento mínimo de capital.

**Princípio 3** – Segundo Guttman (2006), neste princípio os supervisores devem assegurar que os bancos operem acima do requerimento mínimo de capital e devem ter a capacidade de exigir que as instituições detenham capitais adicionais quando for necessário. Para acobertar os riscos não considerados no Pilar I, por serem de difícil mensuração e desprovidos de homogeneidade, os supervisores são autorizados a demandar colchões adicionais de capital para qualquer um dos três riscos tratados neste Acordo (de crédito, de mercado e operacional).

**Princípio 4** – Os supervisores devem evitar que as instituições operem com o nível de capital regulatório abaixo do mínimo permitido para as características da instituição, exigindo ação corretiva imediata até que o nível mínimo seja reestabelecido. Dentre as medidas possíveis, podem intensificar o monitoramento, restringir o pagamento

de dividendos, demandar que a instituição adote planos de restauração de capital e ajustes nos processos e controles internos.

Neste pilar, nota-se que pelo fato de o Novo Acordo permitir que as próprias instituições estabeleçam seus níveis de capital para cobertura de riscos, é necessário uma maior ação por parte dos órgãos reguladores na supervisão bancária, para garantir que as instituições sigam adequadamente os procedimentos de mitigação de riscos.

### **3.4.3 Pilar III – Disciplina de Mercado**

O Pilar III estabelece requerimentos em relação à disciplina de mercado, quanto à divulgação de informações relevantes, incluindo o modelo de gestão dos riscos, as formas como as instituições calculam suas exigências de capital, bem como os modelos e metodologias para a avaliação, gestão e controle dos seus riscos de crédito, mercado e operacional. Desta maneira, permite que os agentes de mercado tenham acesso às informações necessárias para avaliar e selecionar de forma satisfatória o perfil de cada instituição.

A ideia principal é assegurar que as instituições forneçam todas as informações materiais referentes à sua gestão de risco e à suas provisões de capitais para o público mais amplo possível de maneira acessível. Esta exigência é coerente com o objetivo final do Comitê, que é proporcionar estabilidade ao sistema bancário a nível internacional, pois dada a natureza das operações financeiras, sua intangibilidade e a maior liberdade concedida às instituições (modelos próprios de mensuração de riscos) é de extrema importância que as informações sejam as mais claras possíveis diante da dimensão deste mercado tão complexo. (GUTTMANN, 2006).

De maneira sucinta, este terceiro pilar determina as regras para apresentar as metodologias e os resultados da gestão de riscos das instituições, que juntamente com o segundo pilar, que apresenta os requisitos para que os órgãos reguladores realizem uma supervisão eficiente, forma o núcleo fiscalizador do acordo. Conforme observa Mendonça (2004):

Ao estimular a abertura de informações, o novo esquema procura potencializar o poder de avaliação e atuação dos participantes do mercado. Estas são as lógicas presentes, respectivamente nos Pilares 2 e 3, como contrapondo à liberdade de posicionamento propiciada pelo Pilar 1, com algo próximo de o preço da liberdade é a eterna vigilância.

#### **3.4.4 Considerações Finais sobre Basiléia II**

O Acordo de Basiléia II representou um marco histórico em termos de regulação e supervisão do sistema bancário internacional, complementando o primeiro acordo e introduzindo um novo esquema para mensuração de riscos, onde a responsabilidade foi transferida para as próprias instituições, com modelos padronizados e internos, de acordo com o grau de desenvolvimento da instituição e da complexidade de suas operações.

No entanto, a regulação do sistema bancário enfrenta um problema que não havia sido mensurado em seu planejamento, que seria a dificuldade em fazer com que as instituições aceitem e respeitem as recomendações elaboradas pelo Comitê, pois normalmente exigem maiores precauções na gestão de riscos e alavancagem do seu patrimônio, medidas que tendem a restringir a rentabilidade das instituições. A partir deste fato, as instituições empenham-se em criar novos instrumentos financeiros com o objetivo de burlar as regulações existentes, elevando a exposição à riscos e alavancando suas finanças em busca da maximização de lucros, o que fragiliza o balanço das instituições e eleva a volatilidade do sistema como um todo.

A recente crise que afetou o mundo em meados de 2008 teve sua eclosão no sistema financeiro e se espalhou rapidamente para a economia real. A crise do subprime teve sua origem nos EUA, devido ao fato de os bancos concederem financiamentos hipotecários para indivíduos com alto risco de inadimplência. Este fato evidenciou que o Acordo de Basiléia II apresentava falhas em relação à mitigação de riscos, pois não conseguiu evitar a crise e nem que esta se alastrasse sistematicamente, afetando todas as esferas da economia. A partir de então, o Comitê da Basileia voltou a se reunir com o objetivo de revisar a regulação existente e formular um novo acordo, o Acordo de Basiléia III.

#### **3.5 O Acordo de Basiléia III**

Com o estouro da Crise do Subprime dos Estados Unidos em 2008, o Comitê intensificou os estudos visando as correções necessárias no Acordo anterior, que se

mostrou insuficiente para evitar que a crise originada no mercado financeiro contaminasse a economia mundial, chegando a atingir todos os segmentos da economia real.

Em julho de 2009, o Comitê publicou um pacote de medidas destinado a reforçar os três pilares de Basileia II e as regras de capital de 1996 sobre as exposições da carteira de negociação, que ficou conhecido como “Melhorias para o quadro de Basileia II” (Enhancements to the Basel II framework). Este aditivo atualmente é conhecido como o Acordo de Basileia 2.5 e tinha como objetivo reforçar a estrutura de capital regulamentar, visando introduzir novos padrões de acumulação de reservas de capital para ser sacado em períodos de estresse, de qualidade do capital bancário e um índice de alavancagem como proteção adicional a Basileia II.

Em dezembro de 2010, é divulgado um novo documento elaborado pelo Comitê, apresentando algumas medidas importantes como resposta às críticas levantadas sobre o acordo anterior e que agora inclui países em desenvolvimento, denominado “Quadro Internacional para a Mensuração do Risco de Liquidez, Normas e Monitoramento” (International framework for liquidity risk measurement, standards and monitoring), conhecido como Acordo de Basileia III.

As reformas propostas fortalecerão as instituições no âmbito micro-prudencial, de maneira a diminuir a vulnerabilidade de cada instituição isoladamente em períodos de crise. No entanto, uma das novidades contidas em Basileia III está no fato de que o pacote de reformas também enfatiza a importância da regulação macro-prudencial, levando em consideração os riscos eminentes ao sistema bancário como um todo, uma vez que as abordagens são complementares e uma maior resiliência das instituições individualmente reduz o risco de choques a nível de sistema.

Dentre os elementos da nova proposta para o Acordo, podemos destacar os seguintes:

- (i) Elevar a qualidade, consistência e transparência da base de capital por meio de regras mais rígidas relacionadas à elegibilidade de instrumentos a serem considerados no capital;
- (ii) Reduzir a pró-ciclicidade por meio de parcelas adicionais de capital;
- (iii) Endereçar o risco sistêmico;
- (iv) Complementar o requerimento de capital baseado em risco com um índice de alavancagem;
- (v) Aprimorar a cobertura de riscos por meio do fortalecimento das exigências de capital para riscos de crédito de contraparte existente em derivativos, operações de recompra e outros;

- (vi) Introduzir novos padrões de gestão de liquidez incluindo testes de estresse para os índices propostos.

A seguir, serão apresentadas as mudanças mais relevantes do Acordo de Basiléia III, em relação aos Acordos anteriores.

### **3.5.1 Nova definição de capital**

O Patrimônio de Referência (PR) será composto apenas pelos Níveis I e II, eliminando-se o Nível III. O capital Nível I passará a ser constituído por duas parcelas, o Capital Principal (Common Equity Tier 1) e o Capital Adicional (Additional Tier 1), englobando elementos que demonstrem capacidade efetiva de absorver perdas durante o funcionamento da instituição financeira. O Nível II será constituído de elementos capazes de absorver perdas em caso de ser constatada a inviabilidade do funcionamento da instituição.

No capital Nível I, o Capital Principal será composto fundamentalmente pelo capital social, constituído por cotas ou por ações ordinárias e ações preferenciais não resgatáveis e sem mecanismos de cumulatividade de dividendos, e por lucros retidos, deduzidos os valores referentes aos ajustes regulamentares, como créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, prejuízos fiscais, participações em sociedades seguradoras não controladas, ações em tesouraria, entre outros. Os ajustes apresentam caráter prudencial e correspondem à dedução de elementos patrimoniais que podem comprometer a qualidade do Capital Principal em decorrência de sua baixa liquidez, difícil avaliação ou dependência de lucro futuro para serem realizados. Já o Capital Adicional será composto por instrumentos híbridos de capital e dívida autorizados que atendam aos requisitos de absorção de perdas durante o funcionamento da instituição financeira, de subordinação, de perpetuidade e de não cumulatividade de dividendos.

O Comitê definiu que o requerimento do Capital Nível 1 deverá passar de 4% para 6%, sendo que a porcentagem de ações ordinárias no Nível 1 deverá passar dos atuais 2% para 4,5% e o restante deverá ser composto por lucros retidos. O Comitê também determinou um requerimento de conservação de capital de 2,5%, formado por ações ordinárias, que poderá ser utilizado em períodos de stress financeiro para absorção de perdas. As instituições sistematicamente importantes à nível internacional, os chamados “too big to fail”, deverão ter requerimentos mínimos de capital além do padrão definido,

mas as porcentagens ainda não estão definidas. Assim, os bancos manterão o índice mínimo de capital em 8%, sendo 6,0% de capital Nível 1 e desses, no mínimo 3,5% em ações ordinárias. Logo, o que mudou não foi a quantidade, que ainda manteve índice de 8%, mas a qualidade de capital. Entretanto, se contarmos os 2,5% de capital conservado, chegamos a um índice de capital de 10.5%, que em períodos de forte crescimento do crédito, pode ser acrescido de mais 2,5% de capital de reserva contra-cíclico. (BIS, 2010)

O Capital Nível II será composto por instrumentos não presentes no Nível I e provisões para perdas (loan loss provisions). Adicionalmente, será exigido que o Capital Nível II, juntamente com o Capital Adicional do Nível I, contenha cláusulas que possibilitem a extinção da dívida ou sua conversão em ações da instituição emitente em situações que o Capital Principal seja inferior a um percentual pré-definido do montante dos ativos ponderados pelo risco da emitente, sejam utilizados recursos públicos com o objetivo de socorrer a instituição financeira ou o supervisor considere necessário a extinção da dívida ou a sua conversão em ações para viabilizar a continuidade da instituição e mitigar riscos relevantes para o regular funcionamento do sistema financeiro.

### **3.5.2 Cobertura de Risco**

Com a crise de 2008, evidenciou-se que a falha em capturar os riscos dentro e fora de balanço, assim como as exposições relativas a derivativos, foi um fator chave de instabilidade no sistema bancário. Logo, os requerimentos de capital serão reformulados de maneira a cobrir as complexas exposições à securitização, sendo avaliadas conforme o método value at risk<sup>9</sup> (VAR), baseado em um stress financeiro com duração de 12 meses. Adicionalmente o Comitê tem introduzido maiores requerimentos de capital para as chamadas ressecuritizações, tanto em carteira de investimentos no mercado financeiro quanto nas carteiras de crédito e investimentos dos bancos. A reforma também eleva o padrão do Pilar II de revisão do processo de supervisão e fortalece as divulgações do Pilar III. Ainda, o Comitê apresenta propostas para reforçar o requerimento de capital ponderado pelo risco de crédito advindo de operações de derivativos, operações compromissadas e securities.

---

<sup>9</sup> Medida, em montante financeiro, que demonstra a maior perda esperada de um ativo ou carteira, para um determinado horizonte de tempo e dada uma probabilidade de ocorrência.

O Comitê determinou que as instituições deverão estipular seus requerimentos de capital utilizando dados de períodos de stress financeiro, integrando desta maneira o gerenciamento do risco de crédito ao do risco de mercado e prevenindo o sistema para o pior cenário possível. As instituições também estarão sujeitas a um encargo de capital para perdas da marcação a mercado associado a uma deterioração no crédito, caso contrário, haverá novo requerimento de capital. O Acordo anterior não considerava a deteriorização da qualidade da carteira de crédito, considerando o risco apenas de inadimplência, no entanto, essa tem sido uma das maiores fontes de perdas.

### **3.5.3 Índice de Alavancagem**

Como uma das características subjacentes à crise de 2008 foi a construção de excesso de alavancagem dentro e fora do balanço dos bancos, o Comitê recomenda em Basiléia III que seja implementado um Índice de Alavancagem como medida complementar de capital, apurado pela divisão do valor do Nível I do PR pelo valor da exposição total. No cálculo da exposição total, prevê-se a utilização de informações contábeis líquidas de provisões, sem a dedução de nenhum tipo de mitigador de risco de crédito ou de depósitos. Para a apuração das exposições em derivativos, será considerado o valor da sua exposição contábil acrescido ao valor da sua exposição potencial futura.

Espera-se que as instituições financeiras passem a divulgar seu índice e os componentes da forma de cálculo a partir de 2015. A partir de 2018, está prevista a exigência de um valor mínimo para o Índice de Alavancagem, inicialmente previsto em 3%, ou seja, para cada R\$3,00 de capital os bancos poderão ter no máximo R\$100,00 em ativos totais, sem ponderação.

### **3.5.3 Medidas Contracíclicas**

A tendência dos participantes do mercado de atuar de forma pró-cíclica tem se ampliado através de uma diversidade de canais, incluindo normas contábeis para marcações a mercado e através da excessiva alavancagem das instituições financeiras, demais empresas e consumidores. O Comitê determinou uma série de medidas para tornar as instituições mais resilientes a essa dinâmica pró-cíclica, com o objetivo de que o setor

bancário sirva como absorvedor de choques e não um transmissor de riscos ao sistema financeiro e à economia real.

Para isso, o Comitê determinou que as instituições deverão manter novos padrões de capital, contendo um Capital de Conservação, que corresponderá a um montante complementar às exigências mínimas regulamentares e será constituído de elementos aceitos para compor o Capital Principal, com o objetivo de aumentar o poder de absorção de perdas das instituições financeiras em períodos favoráveis do ciclo econômico, para que possa ser utilizado em períodos de stress, e um Capital Contracíclico, que também deve ser constituído com elementos aceitos no Capital Principal e será requerido em caso de crescimento excessivo do crédito associado à potencial acumulação de risco sistêmico, com o objetivo de assegurar que o capital mantido pelas instituições financeiras contemple os riscos decorrentes de alterações no ambiente macroeconômico.

### **3.5.5 Medidas de Liquidez**

Com a crise de 2008, ficou claro que os requerimentos mínimos de capital por si só não são suficientes para tornar o sistema financeiro estável, pois após a reversão das condições de mercado verificou-se uma evaporação da liquidez em diversas instituições financeiras, as quais tiveram que ser socorridas por seus governos e bancos centrais.

Em Basiléia III, o Comitê propõe que sejam definidos dois índices de liquidez, um de curto prazo e um de longo prazo. O Índice de Liquidez de Curto Prazo (Liquidity Coverage Ratio - LCR) terá por finalidade evidenciar que as instituições contem com recursos de alta liquidez para resistir a um cenário de estresse financeiro agudo com duração de um mês e será calculado com base na razão entre estoque de ativos de alta liquidez e as saídas líquidas no prazo de até 30 dias. O Índice de Liquidez de Longo Prazo (Net Stable Funding Ratio - NSFR) busca incentivar as instituições a financiarem suas atividades com fontes mais estáveis de captação e será calculado pela razão entre o total de captações estáveis disponíveis NSFR e o total de captações estáveis necessárias. O NSFR é composto pelos valores integrantes dos níveis I e II do PR e as obrigações com vencimento efetivo igual ou superior a um ano. O denominador é composto pela soma dos ativos que não possuem liquidez imediata e pelas exposições fora de balanço, multiplicados por um fator que representa a sua potencial necessidade de captação



(Required Stable Funding - RSF). Será exigido um valor superior a 1 para o LCR a partir de 2015 e para o NSFR a partir de 2018. (BCB, 2013)

### **3.5.6 Considerações sobre o Acordo de Basiléia III**

O Acordo de Basiléia III alterou a essência dos Acordos anteriores ao ampliar a visão da regulação sobre toda a economia, deixando de considerar apenas no âmbito institucional ou microprudencial. O Comitê definiu como objetivo a estabilidade de todo o sistema financeiro, essencial para o desenvolvimento da economia real, e a partir de sua finalidade instituiu normas tanto para as instituições financeiras de maneira individual, para garantir o equilíbrio e a consistência destas, como normas que ajudarão o setor bancário e o sistema financeiro como um todo a se tornar mais resiliente, considerando as esferas microeconômica e macroeconômica para atingir seu objetivo.

Além da visão macroeconômica, o Comitê passou a considerar a liquidez como fator chave na busca de solidez e estabilidade do sistema financeiro, pois antes esperava-se que a manutenção da liquidez fosse consequência das medidas de controle dos demais riscos. Outra importante alteração inserida com Basiléia III foi a inserção de medidas com foco na estabilidade de longo prazo, pois insere elementos de continuidade nas regulações. Ainda podem ser citadas como propostas diferenciais e abrangentes as normas adjacentes ao requerimento de capital, como o índice de alavancagem, o estabelecimento de provisões de forma prospectiva e o cuidado com a conservação do capital. Já na esfera da base de capital regulatório, a maior mudança foi o foco na qualidade e não na quantidade de capital requerido.

Conforme Castro (2010), a novidade mais relevante em Basileia III não está tanto no aumento de capital nem na importância de sua qualidade, mas sim no retorno a ênfase da estabilidade macro e na necessidade de controlar o risco de liquidez. Entretanto, o enrijecimento das regras para os bancos, sem contrapartida no restante do sistema financeiro, não elimina o que parece estar na raiz da crise de 2008: o risco de arbitragem regulatória.

## CAPÍTULO 4

### 4 Sistema Financeiro Nacional - SFN

#### 4.1 Evolução do Sistema Financeiro Nacional

Até 1994, a economia brasileira possuía algumas características específicas, marcadas principalmente por um crônico e acentuado processo inflacionário. No entanto, diferentemente do que se imagina, esse quadro foi extremamente favorável ao SFN, ao bancário em particular, que se adaptou bem ao ambiente de alta inflação, presente na economia brasileira desde a década de 60, permitindo seu desenvolvimento no decorrer das últimas décadas. Elevadas taxas de inflação, que em outras experiências históricas levaram a economia à desmonetização e o sistema financeiro ao colapso, no Brasil, contribuíram para alavancar a participação do setor financeiro na renda nacional. Na verdade, as instituições financeiras brasileiras foram surpreendentemente bem sucedidas na implementação de inovações financeiras e no aproveitamento de oportunidades regulatórias, que lhes permitiram não apenas sobreviver em um contexto visto no resto do mundo como hostil à atividade econômica, como também acumular capital, desenvolver-se tecnologicamente e crescer, absorvendo parte considerável do imposto inflacionário gerado. Durante o longo e intenso período inflacionário, a atividade financeira sustentava-se dos recursos em trânsito (floating) e do financiamento ao desequilíbrio das contas públicas, concentrando-se em operações de curto prazo. (BCB, 1999)

A partir da década de 1990, ocorre um direcionamento da política econômica aos princípios consolidados no “Consenso de Washington”, ou seja, à abertura comercial e financeira, com menor participação do Estado na economia, por meio de medidas que incentivavam a liberalização, desregulamentação e privatizações. Esta tendência se confirmou em 1994 com a implementação do Plano Real, que possibilitou o processo de reordenamento da economia brasileira, adotando medidas capazes de viabilizar a estabilização e reestruturação do sistema financeiro, tais como a abertura ao comércio exterior, mudanças no viés da política industrial e redução de subsídios a diversos setores produtivos.

Esse reordenamento da economia brasileira alterou, radicalmente, o cenário em que atuavam as instituições financeiras. A redução dos níveis inflacionários e a maior abertura da economia, com o incremento das importações, além de exigir o

desenvolvimento de produtos e serviços ágeis, revelou o grau de ineficiência de alguns setores domésticos, que passou a refletir na incapacidade de honrar os empréstimos concedidos pelos bancos, aumentando o grau de inadimplência no sistema bancário. Além disso, a política monetária restritiva, praticada a partir da implementação do Plano Real, contribuiu para gerar as dificuldades creditícias enfrentadas por alguns setores da economia. Todos esses fatos, conjugados com o desaparecimento dos ganhos inerentes ao processo inflacionário, até então apropriados pelo setor financeiro, evidenciaram a fragilidade de algumas instituições, as quais mostraram-se incapazes de promover, espontânea e tempestivamente, os ajustes necessários para sua sobrevivência no novo ambiente econômico. (BCB, 1999)

Dada a eminente situação de insolvência das instituições financeiras, as autoridades governamentais, por intermédio do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central, passaram a tomar medidas no sentido de reestruturar e fortalecer o sistema financeiro. Nesse contexto, foram adotadas medidas como a instituição do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro (PROER) e do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (PROES) e a criação do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Também foram introduzidas modificações que ampliaram os poderes do Banco Central, como no tratamento de assuntos relacionados com a responsabilidade civil dos acionistas controladores e na flexibilização de regras para privatizações, que objetivaram reforçar, ainda mais, a ação preventiva do Banco Central. (BCB, 1999)

O PROES tinha como objetivo promover ajustes estruturais nas finanças do setor público, através da redução da participação dos bancos estaduais no SFN, espaço que foi preenchido por bancos privados nacionais e pela entrada de instituições financeiras estrangeiras. Das 35 instituições bancárias estaduais existentes na época, 10 foram extintas, 7 foram privatizadas, 6 foram federalizadas, com posterior privatização, e 5 foram reestruturadas. Apenas 3 bancos estaduais não aderiram ao programa. Das privatizações realizadas, duas significaram a entrada de bancos estrangeiros: a privatização do Banco do Estado de Pernambuco (Bandepe), que foi comprado em 1998 pelo ABN-Amro Bank, e a do Banespa, adquirido em 2000 pelo Banco Santander Centro-Hispano. (ROCHA, 2002)

O PROER, por sua vez, regulamentou a aquisição de bancos com problemas patrimoniais e de solvência, por meio da criação de linhas de crédito, de incentivos fiscais, de benefícios tributários e de isenção temporária do cumprimento de certas normas

bancárias. Os principais resultados do programa foram o incentivo às fusões, incorporações, transferências de controle acionário e aquisições dos bancos privados nacionais por bancos estrangeiros. (MAIA, 2003).

A expectativa com relação à entrada dos bancos estrangeiros era de que haveria um acirramento da concorrência, o que levaria a menores spreads, a uma maior qualidade dos produtos e serviços e à modernização da tecnologia, beneficiando os clientes de serviços bancários (ROCHA, 2002). Além disso, esperava-se que essas instituições introduzissem no país práticas creditícias e técnicas apropriadas a uma economia com preços estáveis. Ou seja, o portfólio dos bancos estrangeiros seria direcionado, desde o princípio, ao crédito a firmas e consumidores, enquanto os bancos domésticos continuariam direcionados à dívida pública, até que conseguissem se adaptar ao novo ambiente (CARVALHO, 2002).

No entanto, ao contrário da expectativa, os bancos estrangeiros que vieram para o Brasil adotaram uma postura relativamente conservadora, em relação aos bancos nacionais, direcionando seus investimentos principalmente para os títulos públicos. Ainda assim, analisando o panorama do setor bancário antes e depois da implementação do processo de fusões e aquisições, observa-se uma considerável elevação na eficiência do sistema bancário, possivelmente explicado pelo aprimoramento do gerenciamento operacional nas instituições e pelos cortes nos custos administrativos e de pessoal.

Por fim, Rocha (2002) conclui que a participação dos bancos estrangeiros na reestruturação bancária brasileira foi fundamental para a solidez do SFN. No entanto, a maioria das expectativas com relação à presença desses bancos não foi atendida, como, por exemplo, nas questões de eficiência, gerenciamento, capacidade de emprestar, diversificação e sistemas de controles de riscos. A expectativa de redução dos spreads e dos juros ativos, com consequente ampliação do crédito, também não foi observada. Os bancos estrangeiros têm atuado de forma semelhante aos bancos nacionais, com relação à intermediação financeira e à preferência por operações de tesouraria, sendo ainda mais dependentes das aplicações financeiras e em títulos da dívida pública, principalmente a indexada ao câmbio, da qual são os principais compradores. A justificativa para esse tipo de atuação é a necessidade de fazer hedge em moeda estrangeira de seus investimentos no país, além de considerarem essas operações altamente lucrativas, sobretudo frente ao baixo risco.

## 4.2 Estrutura

O SFN constitui-se como um conjunto de instituições responsáveis pela captação de recursos financeiros, pela distribuição e circulação de valores e pela regulação destes processos e é composto por dois subsistemas, o normativo e o operativo.

Os órgãos normativos do SFN são: o Conselho Monetário Nacional (CMN), responsável pelo estabelecimento das diretrizes da política monetária, creditícia e cambial; o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), responsável por fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados; e o Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC), responsável pela regulação, normatização e coordenação dos fundos de pensão. A cada órgão normativo estão vinculadas entidades supervisoras, que são responsáveis por executar e fiscalizar o cumprimento das normas e políticas determinadas por cada órgão normativo. As entidades supervisoras vinculadas ao CMN são o Banco Central do Brasil (BCB) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). (CAMARGO, 2009)

O subsistema operativo, por sua vez, é constituído por operadores vinculados a cada entidade supervisora. Os operadores vinculados ao BCB são as instituições financeiras captadoras de depósitos à vista, as demais instituições financeiras e outros intermediários financeiros e administradores de recursos de terceiros. São considerados instituições financeiras captadoras de depósitos à vista os bancos múltiplos, bancos comerciais, Caixa Econômica Federal e cooperativas de crédito. (CAMARGO, 2009)

É no subsistema operativo que se encontra o objeto principal de estudo deste trabalho, mais precisamente representado pelos bancos múltiplos e bancos comerciais, que representam quase que a totalidade do sistema financeiro e necessitam seguir as recomendações apresentadas nos Acordos de Basileia, sendo regulados e supervisionados pelo BCB.

## **5 SANTANDER (BRASIL) S.A.**

### **5.1 Histórico Institucional<sup>10</sup>**

O Banco Santander foi fundado em 15 de maio de 1857, na Espanha, por iniciativa de um grupo de comerciantes vinculados à economia da região e ao comércio colonial. O banco é o maior da zona do euro por capitalização em bolsa e está entre as maiores instituições financeiras do mundo.

O Grupo Santander expandiu a sua presença em todo o mundo por meio de aquisições e obtenção de sinergias a partir de processos de integração de negócios bem sucedidos. Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um acordo operacional com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. A partir dos anos 90, o Grupo Santander buscou estabelecer forte presença na América Latina, particularmente no Brasil. O Grupo Santander seguiu esta estratégia tanto por meio de crescimento orgânico, como por aquisições. Em 1997, o Grupo Santander adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., um banco de varejo de médio porte, que subsequentemente mudou seu nome para Banco Santander Brasil S.A. No ano seguinte, o Grupo Santander adquiriu o Banco Noroeste S.A. para fortalecer ainda mais a sua posição como um banco de varejo no Brasil. Em 1999, o Banco Noroeste foi incorporado pelo Banco Santander Brasil. Em janeiro de 2000, o Grupo Santander adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo a subsidiária Banco Bozano, Simonsen S.A.), um banco atuante em serviços bancários de varejo e atacado, principalmente no sudeste do Brasil.

Desde 1997, o Grupo Santander demonstrou de sua capacidade de realizar aquisições significativas no Brasil, integrar as instituições adquiridas em seus negócios existentes e melhorar o desempenho operacional de tais instituições. Este foi o caso, em particular, da aquisição do Banespa, detido pelo Estado de São Paulo, em novembro de 2000. Por meio desta aquisição, o Grupo Santander passou a ser um dos maiores grupos financeiros do Brasil, com sólidas operações em serviços bancários de varejo e atacado, estrategicamente posicionado no sul e sudeste do País. Após a aquisição, o Grupo Santander implementou uma modernização da tecnologia de informação no Banespa.

---

<sup>10</sup> Informações extraídas do site [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br)

Transcorrido um ano da aquisição, o índice de eficiência do Banespa havia melhorado significativamente.

Apesar de operar no Brasil por meio de diferentes pessoas jurídicas, o Grupo Santander Brasil tem sua administração e funções gerenciais centralizadas desde 2000. Em 2006, o Grupo Santander Brasil, mediante aprovação de seus acionistas e do Banco Central, consolidou todas as suas participações em uma única pessoa jurídica - Banco Santander Banespa S.A., que posteriormente teve sua denominação alterada para Banco Santander (Brasil) S.A., simplificando, assim, a sua estrutura societária e fiscal, melhorando sua eficiência operacional e reduzindo os custos administrativos por meio da integração e do aprimoramento de diferentes plataformas de TI. Em 2007, o Grupo Santander implementou um programa de unificação de sua marca.

Em novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que o Fortis havia adquirido como parte da compra pelo consórcio do ABN AMRO.

Em julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Nas assembleias gerais de acionistas do Santander Brasil e do Banco Real realizadas em agosto de 2008, foi aprovada a incorporação pelo Banco Santander (Brasil) S.A. das ações de emissão do Banco Real, passando o Banco Real a ser uma subsidiária integral do Santander Brasil. Naquele momento, o Banco Real era o quarto maior banco privado do Brasil em quantidade de ativos. Por fim, em abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander Brasil e foi extinto como pessoa jurídica independente. Como resultado dessa aquisição, o Santander Brasil tornou-se o terceiro maior banco privado do Brasil em termos de ativos.

A constituição do conglomerado Santander, resultado da incorporação do Banco Real pelo Santander, tem na complementaridade sua maior força: a concentração no Varejo, do Real, e a experiência nos negócios com grandes empresas, do Santander. Geograficamente, o conglomerado Santander, reforça sua área de atuação, principalmente na Região Sudeste, em estados como Minas Gerais e Rio de Janeiro, o que amplia sua

capacidade de distribuição, além de unir o melhor dos dois bancos: práticas de sustentabilidade e produtos e serviços inovadores. Tudo isso ampara a estratégia do conglomerado Santander de construir o melhor e mais eficiente Banco em atuação no País, reforçando as bases para o alcance de quatro grandes objetivos que a compõem:

- Ser o melhor Banco no Brasil em geração de valor para os acionistas, o que inclui eficiência nos gastos, valorização da marca, conquista e retenção de clientes e a obtenção de resultados no curto e longo prazo;
- Ser o melhor Banco em satisfação dos clientes. Para isso, tem como diferenciais o atendimento segmentado, custos competitivos, processos eficientes e eficazes, inovação para capturar as necessidades dos clientes, atuação integrada nos canais, qualidade de serviços e, sobretudo, foco no foco do cliente;
- Ser o melhor Banco para se trabalhar, com profissionais engajados e motivados, equipes qualificadas e treinadas e capazes de se posicionar como lideranças em sustentabilidade;
- Construir a marca mais reconhecida e atrativa dentre os bancos no Brasil. O objetivo embute valores como lealdade, orgulho, transparência e respeito, o que credencia o Santander a ser líder em atratividade e a conquistar o reconhecimento dos públicos com os quais se relaciona.

## **5.2 Gestão de Riscos**

O modelo de gestão de riscos adotado pelo Santander (Brasil) S.A. para proteger o capital e garantir a rentabilidade dos negócios está sintonizado com os princípios globais do Grupo Santander, dentre os quais se destacam a independência e as decisões colegiadas. A área de gestão de riscos é composta pelo Comitê Executivo de Riscos e por vários comitês de crédito, estruturados por região e frentes de negócios. A estrutura dos comitês de Riscos do Banco Santander é definida conforme os mais altos padrões de gestão, construída a partir de uma visão prudente de riscos e “visão cliente”. Cada comitê possui determinados poderes e níveis de aprovação, sempre respeitando o ambiente normativo e regulatório nacional. As decisões são colegiadas e definidas através dos comitês de crédito, o que garante o contraste de opiniões. Suas principais atribuições são:



- Integrar e adaptar a cultura de risco do banco ao âmbito nacional, além da estratégia de gestão de riscos, a predisposição e o nível de tolerância ao risco, todos compatibilizados com os padrões corporativos do Banco Santander Espanha;
- Aprovar proposta, operações e limites de crédito de clientes e carteiras, tanto do atacado como do varejo;
- Deliberar em temas gerais relacionados com Risco de Mercado;
- Garantir que a atuação do Banco Santander seja consistente com o nível de tolerância a riscos previamente aprovado pelo Comitê Executivo e Conselho de Administração, e alinhada com as políticas do Banco Santander Espanha; e
- Autorizar o uso de ferramentas de gestão e os modelos de riscos locais e conhecer o resultado de sua validação interna.

A gestão de riscos é executada através da Vice-Presidência Executiva de Riscos, que é independente das demais áreas comerciais e reporta-se diretamente ao presidente do Banco Santander. A estrutura organizacional da Vice-Presidência Executiva de Riscos é composta por um núcleo responsável pelo gerenciamento do risco de crédito e outro pelo gerenciamento de risco de mercado. A estrutura de gerenciamento de risco de crédito é composta por diretorias que atuam sob o ponto de vista de gestão de portfólios. Uma diretoria específica tem como missão consolidar os portfólios e respectivos riscos, subsidiando a alta direção com a visão integrada de riscos. Além dessa atribuição, também é responsável pelo atendimento aos reguladores, auditores externos e internos assim como à matriz do Grupo Santander na Espanha.

Veremos a seguir como o Banco Santander (Brasil) S.A. lida com a gestão das principais fontes de riscos.

### **5.2.1 Risco de crédito**

O gerenciamento de risco de crédito fornece subsídios à definição de estratégias, além do estabelecimento de limites, abrangendo a análise de exposições e tendências, bem como a eficácia da política de crédito. O objetivo é manter um perfil de clientes com riscos compatíveis com a rentabilidade adequada e que compensem a inadimplência estimada, tanto do cliente quanto da carteira, conforme apetite definido pelo Comitê Executivo, contando também com sistemas de controle e acompanhamento utilizados na

gestão de riscos de crédito, tanto no âmbito individual quanto agrupado por suas características similares.

A gestão de riscos de crédito é realizada através do modelo padronizado, especializada em função das características dos clientes, classificando os clientes com:

- Gestão individualizada: clientes do segmento de atacado, instituições financeiras e determinadas empresas. A gestão do risco é executada através de uma análise complementada por ferramentas de suporte à tomada de decisões com base em modelos de avaliação do risco interno; e
- Gestão padronizada: pessoas físicas e empresas não enquadradas como clientes individualizados. A gestão do risco baseia-se em modelos automatizados de tomada de decisões e de avaliação do risco interno, complementados, quando o modelo não é abrangente ou preciso o bastante, por equipes de analistas especializados nesse tipo de risco.

Aspectos macroeconômicos e condições de mercado, concentração setorial e geográfica, ferramentas próprias de rating, parâmetros de risco de crédito, perda e custo de crédito, riscos de concentração, risco de crédito das operações no mercado financeiro, risco socioambiental, assim como o perfil dos clientes e as perspectivas econômicas também são avaliados e considerados na mensuração adequada de risco de crédito. O processo de gerenciamento do risco de crédito consiste na identificação, mensuração, análise, controle, negociação, mitigação e decisão sobre os riscos incorridos nas operações do banco e sociedades do conglomerado.

As informações de risco de crédito levam em consideração as melhores práticas do setor e as exigências dos órgãos reguladores. As informações devem ser confiáveis, oportunas e de aplicação efetiva, além de serem adequadas às necessidades das áreas usuárias, sejam elas internas ou externas.

### **5.2.2 Risco de Mercado**

Risco de mercado é a exposição em fatores de riscos tais como taxas de juros, taxas de câmbio, cotação de mercadorias, preços no mercado de ações e outros fatores, em função do tipo de produto, do montante das operações, do prazo, das condições do contrato e da volatilidade subjacente.

O Santander opera de acordo com as políticas globais, enquadradas na perspectiva de risco tolerado pelo banco e alinhado aos objetivos no Brasil e no mundo, utilizando o modelo avançado na mensuração do risco de mercado. Para isso, desenvolveu seu próprio modelo de gestão de riscos, adotando os seguintes princípios:

- Independência funcional;
- Capacidade executiva sustentada no conhecimento e na proximidade do cliente;
- Alcance global da função de gestão, considerando diferentes fatores de risco;
- Decisões colegiadas, que avaliem todos os cenários possíveis e não comprometam os resultados com decisões individuais, incluindo o Comitê Executivo de Riscos Brasil, que fixa limites e aprova operações e o Comitê Executivo de Ativos e Passivos, que responde pela gestão do capital e riscos estruturais, o que inclui o risco-país, a liquidez e as taxas de juros;
- Gestão e otimização da equação de risco/retorno; e
- Metodologias avançadas de gestão de riscos, como o Value At Risk (VaR) (simulação histórica de 521 dias, com um nível de confiança de 99% e horizonte temporal de um dia), cenários, sensibilidade da margem financeira, sensibilidade do valor patrimonial e plano de contingência.

A estrutura de Riscos de Mercado é parte da Vice-Presidência de Riscos de Crédito e Mercado, área independente que aplica as políticas de risco, levando em consideração as instruções do Conselho de Administração e da Divisão de Riscos do Grupo Santander Espanha. A medição, o controle e o monitoramento da área de risco do mercado incluem todas as operações nas quais se assume risco patrimonial.

O VaR é utilizado pela boa referência do nível de risco consolidado incorrido pelo banco, mas outras medições estão sendo simultaneamente implementadas para permitir exercer maior controle do risco em todos os mercados nos quais opera. Entre essas medidas destaca-se a análise de cenário, que consiste em definir cenários de comportamento para diversas variáveis financeiras e determinar o impacto sobre os resultados aplicando-os às atividades do Banco. Esses cenários podem replicar eventos passados (crises, por exemplo) ou então, determinar cenários plausíveis que não tenham relação com eventos passados. Define-se um mínimo de três tipos de cenários (plausíveis, severos e extremos) que, juntamente com o VaR, possibilitem obter um espectro muito mais completo do perfil de risco.

Também são utilizadas outras ferramentas para mensuração de fatores de riscos, como o risco de taxa de juros, o risco de liquidez, risco estrutural de câmbio e ações e cobertura de resultados, sistema de controle, gestão de balanço, políticas de hedge, estratégias e controle de efetividade, política de comunicação, dentre outros.

### **5.2.3 Riscos Operacionais**

A área corporativa local, responsável pela Gestão de Riscos Operacionais e Tecnológicos do Banco Santander (Brasil) S.A., está subordinada à vice-presidência Executiva de RH, Custos, Organização, Tecnologia e Operações, e conta com estrutura, normas, metodologias e ferramentas para assegurar um Modelo de Controle e Gestão adequados à identificação, captura, avaliação, controle, monitoramento, mitigação e redução dos eventos e perdas decorrentes dos riscos operacionais.

A atuação desta área na prevenção aos riscos operacionais, tecnológicos e a gestão da continuidade de negócios, corroboram no contínuo fortalecimento dos fatores de controles internos para o ambiente de negócios e atendem às determinações do BCB, Acordo da Basileia (BIS II) e contribui para o atendimento às exigências da Lei Sarbanes Oxley<sup>11</sup>.

Os procedimentos desenvolvidos e adotados buscam posicionar e manter o Banco Santander entre as instituições financeiras com as melhores práticas gerenciais na administração dos riscos operacionais, contribuindo para melhoria contínua da reputação, solidez, sustentabilidade e confiabilidade da instituição no mercado local e internacional.

O Conselho de Administração do Banco Santander optou pela Abordagem Padronizada Alternativa (ASA) para o cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido referente ao risco operacional, trabalhando efetivamente na convergência e na integração consistente das melhores práticas para controle e gestão dos Riscos Operacionais. Para isso, também está contemplado no modelo os enfoques Qualitativo e Quantitativo, a Gestão e o Controle para os Riscos Tecnológicos e a Continuidade dos Negócios.

---

<sup>11</sup> Esta lei estabelece regras para Governança Corporativa relativas à divulgação e à emissão de relatórios financeiros.

A abrangência da gestão e do controle dos Riscos Operacionais e Tecnológicos, assim como a Gestão da Continuidade dos Negócios do Santander, ultrapassa a alocação de capital regulamentar pois, atuando de maneira ética e profissional, o controle dos Riscos Operacionais e Tecnológicos obtém conquistas importantes para o Banco, assegurando o desenvolvimento sustentável de suas atividades. Destacam-se:

- Melhoria da eficiência operacional e da produtividade nas atividades e nos processos e otimização na alocação do Capital Econômico e Regulatório;
- Adequação às regulamentações existentes: BACEN, CVM, SUSEP e BIS-II, bem como novos requerimentos e acompanhamento do atendimento oportuno das solicitações dos órgãos reguladores;
- Fortalecimento da reputação e melhora da relação Risco x Retorno para os públicos com que o Banco se relaciona;
- Manutenção e preservação da qualidade e confiabilidade dos produtos e serviços disponibilizados, bem como das partes relacionadas;
- Identificação e endereçamento oportuno, das correções de vulnerabilidades identificadas em processos e realização de testes de Continuidade de Negócios e Recuperação de Desastres;
- Desenvolvimento e aplicação de treinamentos, por meio de cursos online e presenciais, visando à disseminação da cultura de Riscos Operacionais, Tecnológicos e GCN; e
- Difusão da cultura de gestão e controle de Riscos Operacionais, por meio de comunicação interna (intranet, material impresso e outros meios).

#### **5.2.4 Análise da suficiência de capital**

A gestão do capital considera os níveis regulatórios e econômicos. O objetivo é alcançar uma estrutura de capital eficiente em termos de custos, cumprindo os requerimentos do BCB e contribuindo para atingir as metas de classificação de agências externas de rating e expectativas dos investidores.

Do ponto de vista econômico, o grupo utiliza um modelo de mensuração do capital econômico com o objetivo de afirmar que tem capital disponível suficiente para suportar todos os riscos da atividade, em diferentes cenários econômicos, com os níveis de

solvência acordado pelo grupo. Desta forma, busca-se otimizar a criação de valores no banco e nas diferentes unidades de negócios. Para este fim, a gestão do capital utiliza o método RORAC (retorno sobre o capital ajustado ao risco), no qual dados da criação de valores para cada unidade de negócio são gerados e analisados.

No cálculo do capital econômico, é atribuído ao banco a definição do nível de perda a ser coberto. Desta forma, utiliza-se um intervalo de confiança necessário para assegurar a continuidade do negócio. O intervalo de confiança adotado pelo Santander é superior aos 99,90% exigidos pelo Basileia II. O Santander Brasil avalia periodicamente o nível e a evolução do RORAC das principais unidades de negócios, sendo calculado pelo quociente do lucro gerado sobre o capital econômico alocado.

O Santander Brasil tem utilizado o RORAC, com os seguintes objetivos:

- Analisar e definir um preço mínimo para operações (admissões) e clientes (monitoramento).
- Estimar o consumo de capital de cada cliente, grupos econômicos, carteira ou segmento de negócio, a fim de otimizar a alocação do capital econômico, maximizando a eficiência do Banco.
- Medir e acompanhar o desempenho dos negócios.

Para avaliar as operações dos clientes globais, o cálculo do capital econômico leva em consideração algumas variáveis utilizadas no cálculo dos prejuízos esperados e imprevistos. Entre essas variáveis temos os rating de contraparte, o vencimento, as garantias, a natureza do financiamento, dentre outros.

### **5.2.5 Modelos Internos**

O Banco Santander assumiu um compromisso firme com os princípios subjacentes ao Acordo de Basileia II, que permite que as instituições possam fazer estimativas internas do capital para garantir a solvência em face das ocorrências causadas por diferentes tipos de risco. Devido a esse compromisso, o Banco Santander (Brasil) S.A. tem dedicado todos os recursos humanos e materiais necessários para o sucesso da implementação das recomendações de Basileia II. Para esse efeito, constitui-se uma equipe de Basileia II formada por profissionais qualificados de diferentes áreas, nomeadamente, Finanças, Riscos, Tecnologia, Operações, Validação Interna, Auditoria

Interna e Negócios. Além disso, foram formadas equipes específicas com o objetivo de garantir a gestão adequada dos aspectos mais complexos da implementação.

Em complementação aos esforços da equipe operacional de Basileia II, o envolvimento da Alta Administração do Banco Santander tem sido total desde o início da implementação. Portanto, o Comitê de Gestão é informado regularmente dos avanços do projeto e das implicações da implementação de Basileia II para o Banco Santander.

O Grupo Santander aplicará, nos próximos cinco anos, a metodologia modelos internos baseado em classificação interna (AIRB) de Basileia II em praticamente todas as suas unidades, até que a sua exposição líquida coberta por esse método esteja próxima de 95%.

Em 2014, o Banco Santander continuou com o projeto de implementação das plataformas tecnológicas e desenvolvimento das metodologias necessárias para implantação dos modelos internos para o cálculo de capital regulatório. Dessa forma, o Banco prevê aplicar os modelos internos para o cálculo do capital regulatório no Brasil nos próximos anos, após obter a necessária aprovação das autoridades supervisoras.

A validação interna é um pré-requisito do processo de validação por órgãos de supervisão na implementação de Basileia II. Uma equipe especializada do próprio Banco, com independência suficiente, obtém um parecer técnico sobre a adequação dos modelos internos para os efeitos internos e regulamentares pretendidos, concluindo sobre a sua utilidade e efetividade.

É importante notar que o quadro corporativo de validação interna do Banco Santander é totalmente consistente com os critérios de validação interna para abordagem avançada emitida pelo Comitê de Basileia e pelo BCB. Neste caso, o banco mantém uma segregação de funções entre validação interna e auditoria interna, que é a última camada de validação do controle do Banco. A auditoria interna é responsável pela avaliação e revisão da metodologia e do trabalho de validação interna e emite opiniões com um nível de independência efetiva.

### **5.2.6 Basileia III**

Em março de 2013, o BCB tornou público as normas relacionadas às novas definições de capital e aos requerimentos de capital regulamentar com o objetivo de implementar no Brasil as recomendações do Comitê de Basileia, com Acordo de Basileia III.

A aplicação das novas regras de Basileia III foi iniciada a partir de 1º de outubro de 2013 e em 31 de outubro do mesmo ano, foi editado um segundo conjunto de regras, que complementam e aprimoram o primeiro grupo. A aplicação será gradual e algumas destas alterações passaram a vigorar em dezembro de 2013, sendo que as mudanças são referentes a definição de capital e outros aspectos do Pilar 1. Dentre as alterações, destaca-se as alterações relacionadas à constituição do Conglomerado Prudencial que modifica o escopo das empresas para consolidação e alteração dos requerimentos para composição do Patrimônio de Referência (PR), do Nível I e Nível II, assim como o phase-in de dedução de capital na base de cálculo do capital regulatório, que terá a sua dedução realizada entre 2014 e 2019.

Em setembro de 2013, foi divulgado um comunicado que visava otimizar a atual estrutura de capital do Banco Santander, considerando as novas regras prudências de capital recomendadas em Basileia III. Para isso, o Conselho de Administração do banco deliberou submeter à aprovação dos acionistas uma proposta de otimização da composição do patrimônio de referência do Banco Santander, mantendo o volume atual e diversificando o patrimônio de referência em termos de moeda e composição. O Objetivo é estabelecer uma estrutura de capital mais eficiente, adequada as novas normas prudenciais, alinhada ao plano de negócios e crescimento de ativos. Nesta perspectiva, foram aprovados: (i) a restituição de recursos aos acionistas do banco no valor total de R\$6 bilhões, sem redução do número de ações; (ii) a emissão de instrumentos de capital para compor os níveis I e II do patrimônio de referência; e (iii) um plano de bonificação e agrupamento de ações.

As novas regras de Basileia III, passaram a ser aplicadas pelo Banco Santander já em outubro de 2013. Dentre os novos requisitos que já estão em vigor, destaca-se a alteração nos parâmetros para o cálculo do risco referente às exposições em moeda estrangeira, ouro e em ativos sujeitos a variação cambial, conforme descrito na Circular Bacen 3.641/2013; atendendo as exigências estabelecidas na Resolução Bacen 4.193/2013.

### **5.3 Limites Operacionais**



O Banco Santander (Brasil) S.A., em conformidade com as exigências estabelecidas no Pilar III de Basiléia III, divulga trimestralmente as suas demonstrações financeiras, assim como a base completa das séries históricas e informes de resultados.

Com base nas informações fornecidas pelo relatório Demonstrações Financeiras Consolidadas, será analisada a evolução de resultados com dados do primeiro trimestre de 2009 ao primeiro trimestre de 2014, sendo este o último publicado até a realização deste estudo. Até 2009, eram divulgadas informações financeiras do Santander “Pro-Forma”, onde eram considerados resultados obtidos pelo Banco Real. Portanto, consideraremos apenas as informações financeiras do Banco Santander (Brasil) S.A., uma vez que a consolidação da incorporação do Banco Real ao conglomerado Santander aconteceu em agosto de 2008.

Trataremos das informações relacionadas à regulação realizada pelos Acordos de Basiléia, através da evolução do Patrimônio de Referência, do Patrimônio de Referência Exigido e do Índice de Basiléia.

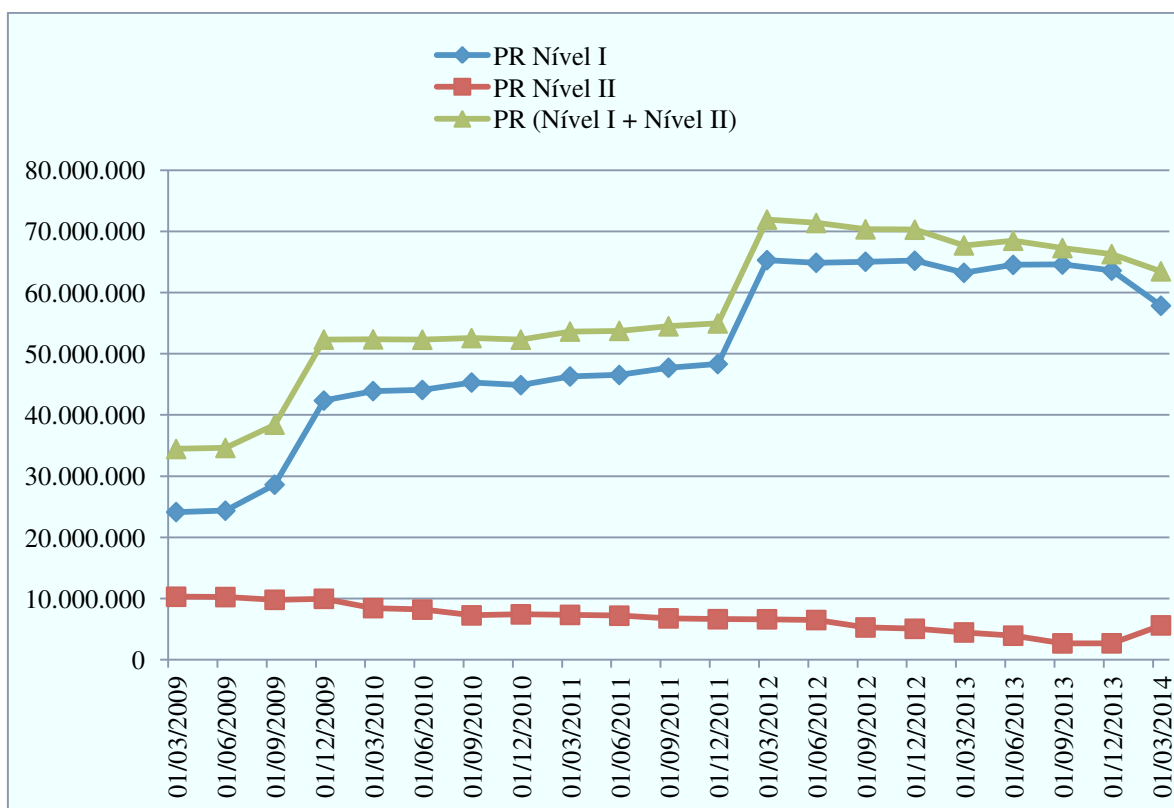
### **5.3.1 Patrimônio de Referência (PR)**

Conforme mencionado anteriormente, recentemente o Banco Santander realizou um Plano de Otimização do Patrimônio de Referência para adaptar sua estrutura de capital às recomendações feitas no Acordo de Basiléia III, o qual restituiu R\$6 bilhões de recursos aos acionistas, sem redução no número de ações.

A segunda etapa do plano consistia na emissão de instrumentos de capital, segundo o qual, em 14 de janeiro de 2014, o Conselho de Administração aprovou a emissão de instrumentos na forma de notas (Notes), em moeda estrangeira, no valor equivalente à R\$ 6 bilhões, elegíveis para compor o nível I e nível II do PR. A emissão das Notes ocorreu em 29 de janeiro de 2014, sendo totalmente adquiridas pelos acionistas do Banco. No dia 15 de abril de 2014, o BCB aprovou o registro das Notes de nível I e II, desde a data de sua emissão, para fins de composição do PR.

Com as devidas explicações a cerca das recentes alterações, o gráfico 1 a seguir apresenta a evolução do nível de Patrimônio de Referência, assim como a participação do Nível I e Nível II na constituição do mesmo.

Gráfico 1 – Evolução do Patrimônio de Referência.



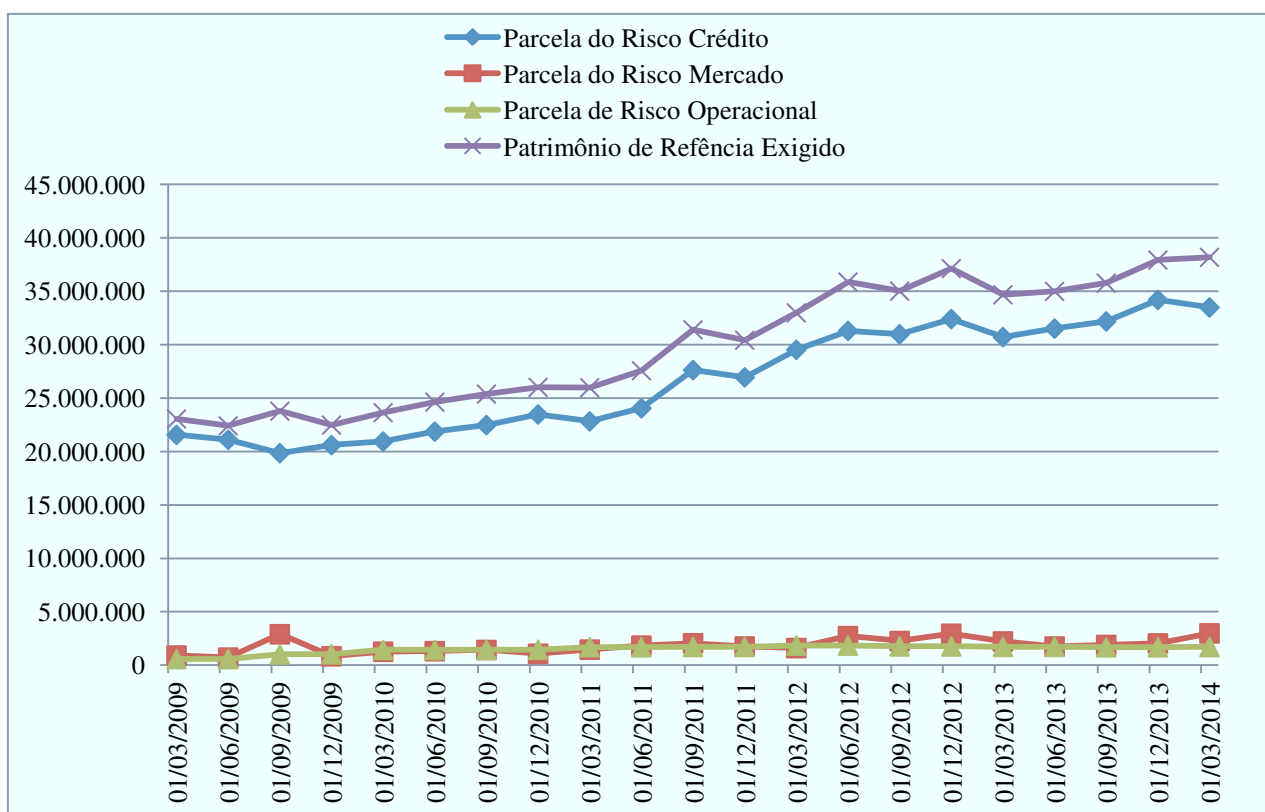
FONTE: Demonstrações Financeiras Consolidadas do Banco Santander (Brasil) S.A

Através do gráfico 1, nota-se uma grande evolução do nível de PR, mais que dobrando de valor em um horizonte de cinco anos. Nota-se também que, conforme a evolução dos requerimentos de capital recomendados nos Acordos de Basiléia, aderidos prontamente pelo Banco Santander, o PR de Nível II aumentou sua participação no PR total, passando de 70% em 2009 para 91% deste em 2014.

### 5.3.2 Patrimônio de Referência Exigido (PRE)

O PRE é constituído pelo montante de capital requerido para cobertura de riscos da instituição, apresentando, a partir de Basiléia II, parcelas para o risco de crédito, risco de mercado e risco operacional. O quadro 2 apresenta a evolução do PRE do Banco Santander, assim como a participação da parcela para cobertura de cada risco.

Gráfico 2 – Evolução do Patrimônio Líquido Exigido.



FONTE: Demonstrações Financeiras Consolidadas do Banco Santander (Brasil) S.A

Através do gráfico 2, evidencia-se a importância dada pelo Comitê de Basiléia ao risco de crédito, que entre 2009 e 2014 representa em torno de 90% do total de requerimento de capital do Banco Santander. Já as parcelas para cobertura de riscos de mercado e riscos operacionais apresentam menores representatividades e oscilam muito próximas uma da outra no período analisado.

### 5.3.3 O Índice de Basiléia

O Índice de Basiléia sofreu alterações em sua composição nos últimos anos, decorrentes das alterações realizadas com a passagem de Basiléia II para Basiléia III. No primeiro trimestre de 2014, o índice alcançou 18,3%, apresentando o seu menor patamar desde o último trimestre 2012.

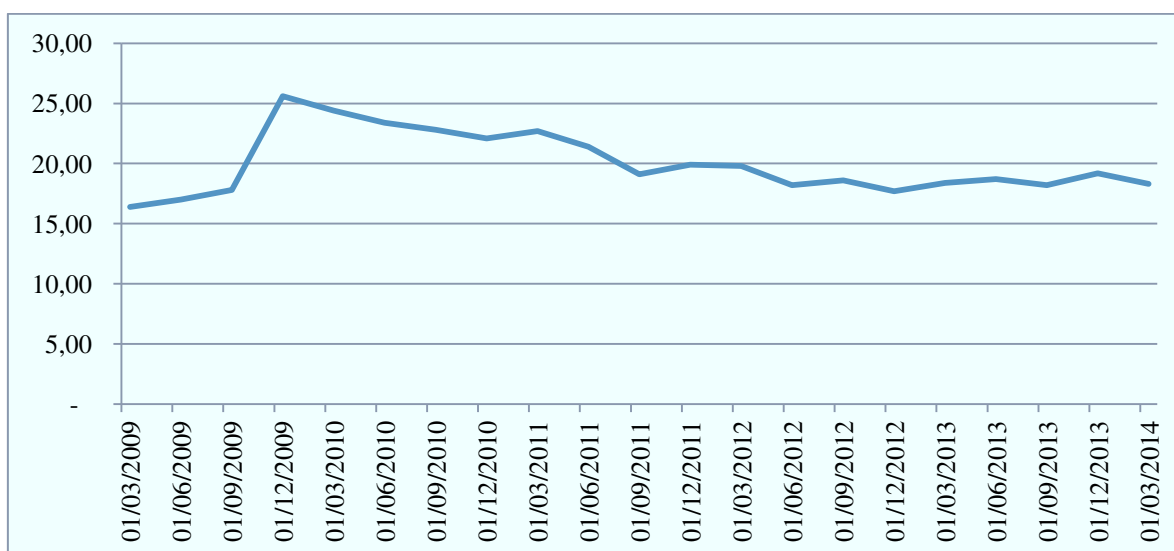
A variação neste período foi impactada pela aplicação das regras de Basileia III, que passaram a ser obrigatórias a partir de outubro de 2013, com algumas regras vigentes

apenas a partir de janeiro de 2014. Nesse sentido, a redução apresentada reflete a aplicação do phase-in de dedução do ágio, que para este ano é de 20%, além de refletir o demais impactos do período, dentre eles prejuízo fiscal, ativo fiscal diferido e intangível.

Com relação à nova regra para dedução do ágio, dado que em BRGAAP<sup>12</sup> há o reconhecimento contábil da amortização de ágio de aquisições, pode-se dizer que esta opera como uma “retenção forçada” de resultado, já que o resultado que pode ser distribuído será sempre calculado e efetuado sobre o “resultado após a despesa de amortização”. Desta forma, considerando que o saldo do ágio do Santander Brasil é substancialmente explicado pela compra do Banco Real e este será integralmente amortizado antes do phase-in completo de Basileia III, pode-se dizer que o impacto da nova regulamentação, apesar de negativo inicialmente, é temporário e transitório.

O gráfico 3 apresenta a evolução do índice de Basileia de 2009 ao primeiro trimestre de 2014. Para efeito de comparação, em todo o período será considerado o índice desconsiderando o efeito do ágio referente a incorporação das ações do Banco ABN AMRO Real S.A. (Banco Real) e ABN AMRO Brasil Dois Participações S.A., conforme determinado pela regra internacional. Para o último trimestre, também serão desconsiderados os eventuais impactos do Plano de Otimização da Estrutura de Capital Social.

Gráfico 3 – Evolução do Índice de Basileia



FONTE: Demonstrações Financeiras Consolidadas do Banco Santander (Brasil) S.A

<sup>12</sup> Empresa que presta assessoria para o Banco Santander (Brasil) S.A.

Mesmo apresentando o menor valor para o período analisado, o Índice de Basileia de 18,3% alcançado no primeiro trimestre de 2014 permite ao Banco Santander a manutenção de níveis confortáveis de liquidez, cobertura e capital, mantendo a posição de banco de varejo mais capitalizado do Brasil.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do embasamento teórico, análise de cenários e séries históricas do Banco Santander (Brasil) S.A. e do sistema financeiro internacional, ressalta-se a importância que a regulação do sistema bancário exercita para a manutenção do crescimento sustentável da economia em geral. Este mecanismo de proteção, quando acompanhado de maneira constante e eficiente, sustenta o desenvolvimento tanto do sistema bancário, ao proteger as instituições de se contaminarem por possíveis crises, como da economia real, ao evitar que absorva as crises advindas do sistema financeiro, as quais se não forem contidas em sua gênese, acarreta em crises sistêmicas causando danos irreversíveis.

Os Acordos de Basiléia surgiram a partir de um cenário hostil, inicialmente exercendo a regulação através da mobilização póstuma a problemas generalizados, de forma a tentar amenizar os efeitos e diminuir o contágio, formando uma “rede de proteção” para os demais agentes pertencentes ao sistema. No entanto, com o desenvolvimento das ferramentas de regulação e, principalmente, do conhecimento sobre o que de fato se faz necessário para realizar uma efetiva gestão de riscos que consiga inibir problemas generalizados, os Acordos de Basiléia alcançaram maturidade suficiente para se tornarem eficientes em sua função. Já em Basiléia II, os avanços realizados representaram um marco na história da regulação e supervisão do sistema financeiro internacional, abrangendo uma enorme variedade de fatores de risco e ferramentas de gestão até então inimagináveis. No entanto, observou sua ineficiência com a crise de 2008, que acarretou problemas para todo o sistema financeiro e, inclusive, se alastrando para a economia real. A partir deste fato, intensificaram-se os estudos e análises, que culminaram no Acordo de Basiléia III, que se encontra em estágio de efetivação nas economias e instituições de todo o mundo, com incrível e quase absoluta adesão e credibilidade.

A partir deste cenário, juntamente com a análise realizada da estratégia de crescimento e sustentabilidade por parte do Banco Santander no Brasil, chegamos a conclusão que é indispensável continuar com a adesão às recomendações realizadas pelo Comitê de Basiléia para que se obtenha um crescimento sustentável a longo prazo, resistindo a possíveis crises geradas por fatores externos e aproveitando a prosperidade da economia brasileira para adquirir cada vez maior fatia de mercado. Portanto, o acompanhamento e manutenção de indicadores como o Índice de Basiléia e do PR,

garantem a segurança por parte dos gestores, dos acionistas, dos órgãos reguladores e, principalmente, dos clientes, para que se mantenha plena confiança no Banco Santander.

Por ainda ser muito recente a implementação das recomendações realizadas pelo Comitê de Basileia em Basileia III, torna-se difícil de mensurar os benefícios advindos deste, deixando como recomendação a realização futura deste estudo com uma maior amplitude temporal, seja no próprio Banco Santander, em outra instituição ou até mesmo no sistema financeiro e bancário como um todo.

## 7 REFERÊNCIAS

AKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991. 350 p

ASSAF NETO, Alexandre. **Mercado Financeiro**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 339 p.

ARAÚJO, Luiz Alberto D'Ávila de. **Risco e Competição Bancária no Brasil**. Fortaleza: 2005. Dissertação (Mestrado em Economia) Universidade Federal do Ceará.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). **Normativos**. On-line. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=109034287&method=detalharNormativo>> (Acesso em 10/05/2014).

BOECHAT, Dalton; BERTOLOSSI, Flávio Motta. **Basileia II** – uma avaliação do impacto as novas regras nas relações vigentes e captações externas. In: Retrospectiva. Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro. ANDIMA, 2001.

BAER, Mônica et al. Os desafios à reorganização de um padrão monetário internacional. **Economia e Sociedade**, Campinas, n.4, p.79-126, jun.1995.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION (BCBS). **International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 1988. On-line. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs04a.pdf>> (Acesso em 15/05/2014).

\_\_\_\_\_. **Amendment to the Capital Accord to incorporate market risks**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 1996. On-line. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs24.pdf>> (Acesso em 15/05/2014).

\_\_\_\_\_. **Principles for the Management of Credit Risk - consultative document**. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 1999. On-line. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs54.htm>> (Acesso em 15/05/2014).



\_\_\_\_\_. **The New Basel Capital Accord:** an explanatory note. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 2001. On-line. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbsca01.pdf>> (Acesso em 15/05/2014).

\_\_\_\_\_. **International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: A Revised Framework.** Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 2004. On-line. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs107.pdf>> (Acesso em 15/05/2014).

\_\_\_\_\_. **Basel II:** International Convergence of Capital Measurement and Capital standards: A Revised Framework - Comprehensive Version . Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 2006. On-line. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs128.htm>> (Acesso em 15/05/2014).

\_\_\_\_\_. **Basel III:** International Framework for Liquidity Risk Measurement, Standards and Monitoring. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 2010. On-line. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs188.pdf>> (Acesso em 15/05/2014).

\_\_\_\_\_. **Basel III:** A Global Regulatory Framework for more Resilient Banks and Banking Systems. Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 2011. On-line. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs189.pdf>> (Acesso em 15/05/2014).

\_\_\_\_\_. **Progress report on Basel III implementation (update published in April 2012).** Basel, Switzerland: Bank for International Settlements (BIS), 2012. On-line. Disponível em: <<http://www.bis.org/publ/bcbs215.pdf>> (Acesso em 15/05/2014).

CARVALHO, Fernando Cardim de, et al. Economia monetária e financeira: teoria e prática. Rio de Janeiro: Campus, 2000. 454p.

CAMARGO, PO. A evolução recente do setor bancário no Brasil. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 322 p. On-line. Disponível em: <<http://static.scielo.org/scielobooks/hn9cv/pdf/camargo-9788579830396.pdf>> (Acesso em 20/05/2014)

CORAZZA, Gentil. **Globalização Financeira:** A Utopia do Mercado e a Re-Invenção da

Política. ANPEC/2003. On line. Disponível em: <  
<http://www.anpec.org.br/encontro2003/artigos/A24.pdf>> (Acesso em 25/05/2014).

COSTA, Juraci Nogueira. **Acordo de Basileia**: Impacto no comportamento das Instituições Financeiras Brasileiras. Brasília, DF: 2004. Dissertação (Mestrado em Economia de Empresas) Universidade Católica de Brasília.

COMPTON, Eric N. Princípios das atividades bancárias. São Paulo: IBCB, 1990. 467 p

CARNEIRO, Fábio Lacerda et al. In: BACEN: **O Novo Acordo de Basileia** – Um Estudo de Caso para o Contexto Brasileiro. Jul/2009. Brasília. On-line. Disponível em: [http://www4.bcb.gov.br/pre/inscricaoContaB/trabalhos/O%20Novo%20Acordo%20de%20OBasil%20C3%A9ia\\_um%20estudo%20de%20caso%20para%20o%20contexto%20brasileiro.pdf](http://www4.bcb.gov.br/pre/inscricaoContaB/trabalhos/O%20Novo%20Acordo%20de%20OBasil%20C3%A9ia_um%20estudo%20de%20caso%20para%20o%20contexto%20brasileiro.pdf) (Acesso em: 15/05/2014).

EICHENGREEN, B. A globalização do capital. Uma história do sistema monetário internacional. Trad. Sérgio Blum. São Paulo, 34, 2000. 288p.

EICHENGREEN, Barry. **A Globalização do Capital**: Uma História do Sistema Monetário Internacional. São Paulo: Editora 34, 2000.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado Financeiro**: Produtos e Serviços. 16. ed. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2005. 848 p.

FREITAS, Maria Cristina Penido de; PRATES, Daniela Magalhães. As Novas Regras do Comitê da Basileia e as Condições de Financiamento dos Países Periféricos. In: SOBREIRA, Rogério (Org.). **Regulação Financeira e Bancária**. São Paulo: Atlas, 2005, p. 143-168.

GARLIPP, José Rubens Damas. **Economia Desregrada** – Marx, Keynes e Polanyi e a Riqueza no Capitalismo Contemporâneo. Tese de Doutorado. Campinas: IE/UNICAMP. On line. Disponível em: <  
<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000386348&fd=y>>  
(Acesso em 18/05/2014)

GUTTMANN, Robert. **Basiléia II: Uma nova estrutura para a regulação da atividade bancária global.** In: MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de (org.); ANDRADE, Rogério P. de (org). **Regulação Bancária e Dinâmica Financeira: Evolução e Perspectivas a partir dos Acordos de Basileia.** Campinas, SP: Unicamp. IE, 2006, p. 177-212

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica.** 19. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. 275 p.

KREGEL, Jan. O Novo Acordo de Basileia pode ser bem sucedido naquilo em que o Acordo Original fracassou? In: MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de (org.); ANDRADE, Rogério P. de (org). **Regulação Bancária e Dinâmica Financeira: Evolução e Perspectivas a partir dos Acordos de Basileia.** Campinas, SP: Unicamp. IE, 2006.

OLIVEIRA, Giuliano Contento de; MAIA, Geraldo; Mariano, Jefferson. **O Sistema de Bretton Woods e Dinâmica do Sistema Monetário Internacional Contemporâneo.** In: PESQUISA & DEBATE, SP, 02/2008. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/rpe/article/download/7570/5510>> (Acesso em 18/05/2014)

OREIRO, J.; PAULA, L.; ONO, F. COSTA DA SILVA, G. Determinantes macroeconômicos do spread bancário no Brasil: teoria e evidência recente. *Economia Aplicada*, vol.10 n.4. Ribeirão Preto. Dez.2006. 482 p.

PEPPE, Márcio Serpejante. **O Novo Acordo de Basiléia.** São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2006.

PLIHON, Dominique. **A Globalização Financeira.** In: Colóquio Pobreza, Dívida Externa e as Três Instituições Irmãs: FMI, Banco Mundial e OMC, 01/2007. Disponível em: <[http://www4.fe.uc.pt/ciclo\\_int/doc\\_06\\_07/dominique\\_plihon.pdf](http://www4.fe.uc.pt/ciclo_int/doc_06_07/dominique_plihon.pdf)> (Acesso em 25/05/2014)

MAIA, G. V. S. “Reestruturação Bancária no Brasil: O Caso do Proer”. *Notas Técnicas do Banco Central do Brasil*, número 38, junho de 2003, Depec/Copec.

MOFFIT, M. **O dinheiro do mundo**: de Bretton Woods à beira da insolvência. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

MOURA NETO, Bolívar Tarragó; RIBEIRO, Adriana Cezar Nogueira. Evolução Financeira Internacional, Acordo de Basileia II e Perspectivas do Sistema Financeiro Brasileiro. In: MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de (org.); ANDRADE, Rogério P. de (org). **Regulação Bancária e Dinâmica Financeira**: Evolução e Perspectivas a partir dos Acordos de Basileia. Campinas, SP: Unicamp. IE, 2006, p. 313-337.

MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de. **O Acordo da Basiléia de 2004: Uma revisão em direção às práticas de mercado**. Economia Política Internacional, 2004, [On line]. Disponível em: <<http://www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=47&tp=a>> (Acesso em: 16/05/2014)

MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro de (org); ANDRADE, Rogério P. de (org.). **Regulação Bancária e Dinâmica Financeira**: Evolução e Perspectivas a partir dos Acordos de Basiléia. Campinas, SP: Unicamp. IE, 2006.

RODRIGUES, Calors Alberto. O Padrão-Ouro, Teoria e História. 01/2002. On-line. Disponível em: <<http://www.oaixa.com.br/artigos/rodrigues2.htm>>. (Acesso em 18/05/2014)

ROCHA, F. A. S. “Desnacionalização Bancária no Brasil (1997-2000)”. Tese (Mestrado) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, 2002.

WACHTEL, Howard M. Os Mandarins do Dinheiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.